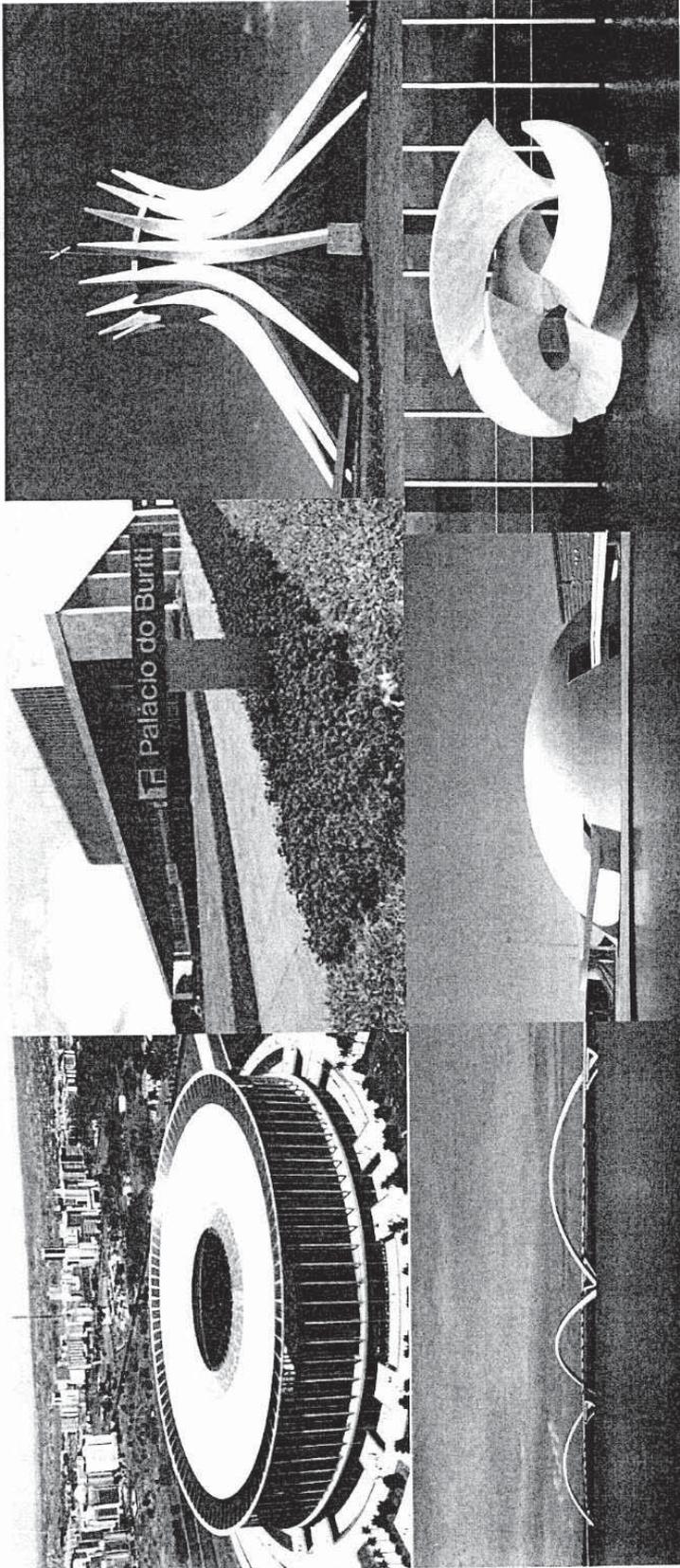


Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral
Diretoria de Fiscalização dos Instrumentos de Ação Governamental



Anexo VI

Volume IV

2012

Relatório sobre o avaliação da relação de custo benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral



**RELATÓRIO SOBRE A AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO
DE CUSTO E BENEFÍCIO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS
E DOS INCENTIVOS, REMISSÕES, PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS,
ANISTIAS, ISENÇÕES, SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS E AFINS
DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, CREDITÍCIA E OUTROS**

ARTIGO 80, V DA LODF E ARTIGO 138, XIII DO REGIMENTO INTERNO DO TCDF

EXERCÍCIO 2012

BRASÍLIA – MARÇO DE 2013
CONTROLADORIA-GERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria de Estado de Transparência e Controle
 Controladoria-Geral



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

SECRETARIA-ADJUNTA

ALZIRA ESTER ANGELLI

CONTROLADORA-GERAL

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

CONTROLADORA-ADJUNTA DE AUDITORIAS ESPECIALIZADAS

MIRIAM DA SILVA CARVALHO BURNETT

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO

GUSTAVO RODRIGUES LÍRIO

DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

GISELE ALVES DE REZENDE

CONTROLADORA-ADJUNTA DE PESSOAL

ELENE MARIA DE SOUZA LOPES MELLO

DIRETORA DE AUDITORIA DE PESSOAL INATIVO

MARIA DA CRUZ SOUZA LAGO DE CARVALHO

DIRETOR DE AUDITORIA DE PESSOAL ATIVO

WELLINGTON DE ANDRADE MOREIRA

CORPO TÉCNICO

ALEXANDRA JOFFILY DE AZEVEDO

ALISSON MELO RIOS

ANDRÉA FONSECA VENTURA DOS SANTOS

CLÁUDIA DE AZEVEDO

ELISABETH APARECIDA CANEDO COSTA

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

FRANCISCO HÉLIO CAITANO PESSOA

HUGO LIMA ALENCAR

JOÃO ANTONIO ASSUNÇÃO E SILVA AIRES

JOÃO CARLOS SERRA MACAMBYRA

JUDITE SERAFIM DE OLIVEIRA

LEONARDO FERNANDES ALVES BATISTA

LISEANE EIGENHEER BERTONI

MANOEL LUIZ CAMILO DE MORAIS ANTUNES

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

RAFAELA ARAUJO RATTON

ROBERTO RODRIGUES PORTELA

RODRIGO BENTO DE ANDRADE

YELENA BEZERRA LAGO

APÓLOGO

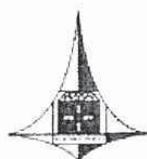
ALINE DOS ANJOS CARNEIRO CRUZ

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BARBOSA

JOSUÉ FERREIRA DIAS

SR. PRIC 039/2013

FOLHA Nº 003470-UNB01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GOVERNADOR
RELATÓRIO SOBRE A AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO DAS
RENÚNCIAS DE RECEITAS E DOS INCENTIVOS, REMISSÕES, PARCELAMENTOS DE
DÍVIDAS, ANISTIAS, ISENÇÕES, SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS E AFINS DE NATUREZA
FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, CREDITÍCIA E OUTROS
EXERCÍCIO 2012

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO.....	4
II – METODOLOGIA	4
III – CONCEITOS E LEGISLAÇÃO.....	5
IV – RESULTADO DOS EXAMES	9
IV.1 – RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA	9
IV.1.1 – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS EM 2012	9
IV.1.2 – DA ANÁLISE DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA	19
IV.1.3 – PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL.....	23
IV.1.4 – PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS (NOTA LEGAL).....	24
IV.2 – RENÚNCIA DE RECEITA CREDITÍCIA	24
IV.2.1 – FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL – FADF.....	25
IV.2.2 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR	26
IV.2.3 – FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL – FDS	28
IV.2.4 – FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – FUNGER.....	29
IV.2.5 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEFE	32
IV.3 – RENÚNCIA DE RECEITA FINANCEIRA	34
IV.3.1 – BOLSA ATLETA	36
IV.3.2 – BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	38
IV.3.3 – BOLSAS DE MONITORIA	39
V – CONCLUSÃO	40

SPL PROC 039/2013 Folha Nº 00471



Controladoria-Geral

4 de 42

**RELATÓRIO SOBRE A AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO DAS
RENÚNCIAS DE RECEITAS E DOS INCENTIVOS, REMISSÕES, PARCELAMENTOS DE
DÍVIDAS, ANISTIAS, ISENÇÕES, SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS E AFINS DE NATUREZA
FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, CREDITÍCIA E OUTROS
EXERCÍCIO 2012**

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório da Controladoria-Geral/STC para cumprir o mandamento do inciso V do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no qual se estabelece que os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de **avaliar a relação entre o custo e o benefício da renúncia de receita e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros.**

Em complemento, o art. 138, inc. VIII da Resolução TCDF nº 38/1990, com alteração dada pela Emenda Regimental nº 24, de 08/07/2008, dispõe:

Art. 138. As contas a serem apresentadas pelo Governador, conforme estabelece o art. 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nelas incluídas as do Poder Legislativo, deverão conter os seguintes elementos:

[...]

XIII – relatório sobre os controles e avaliações previstos nos incisos I a V e no §4º do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

II – METODOLOGIA

Os trabalhos limitaram-se aos escopos definidos nas Ordens de Serviço nºs 127, 255 e 358/2012, todas da Controladoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, conforme disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003.

As análises foram embasadas em documentos encaminhados e informações prestadas pelas Secretarias de Estado de Fazenda – SEF, de Trabalho – SETRAB, de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, de Esporte – SESP e da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, no período de 03/05/2012 a 15/02/2013.



Controladoria-Geral

5 de 42

para subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio das Contas do Governo do Distrito Federal – exercício 2012, a ser emitido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Além disso, foram consultados o Diário Oficial do Distrito Federal, os sistemas de informação oficiais do GDF, a doutrina especializada e a rede mundial de computadores, dentre outras fontes.

Os órgãos auditados não impuseram quaisquer restrições à execução dos procedimentos de auditoria utilizados e apresentaram respostas para todas as Solicitações de Auditoria emitidas pela equipe de auditoria.

III – CONCEITOS E LEGISLAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 165, §6º, que o Projeto de Lei Orçamentária, de iniciativa do Poder Executivo, “*será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia*”.

De acordo com Martins e Nascimento¹, são TIPOS DE RENÚNCIA:

ANISTIA: Uma das cláusulas excludentes do crédito tributário, que contempla as infrações cometidas antes da vigência da lei que a concede. Não abarca os atos criminosos, contravençionais ou os praticados com dolo, fraude ou simulação e as infrações resultantes de conluio. A anistia de caráter geral é concedida sem quaisquer exigências, portanto, de modo absoluto. Emanada da lei e alcança tributos e penalidades. É concedida a todos indistintamente, pois se dirige a contribuintes em idêntica situação, visto que se funda no princípio da legalidade.

REMISSÃO: Configura perdão da dívida, como prova de desoneração do devedor e seus co-responsáveis.

SUBSÍDIO: Também vocábulo empregado no sentido de incentivo, deriva da palavra latina *subsídium* (reforço, auxílio) e revela todas as ações que buscam socorrer determinadas situações em que o estado entenda imprescindível ao cumprimento de seus desígnios constitucionais, que é de satisfação das necessidades públicas.

CRÉDITO PRESUMIDO: Decorre da conversão de incentivo atribuído a programas executados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, como, por exemplo, o caso da alimentação do trabalhador com relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados. Na espécie, atua o crédito como incentivo fiscal necessário ao desenvolvimento das regiões influenciadas por aqueles organismos regionais.

1 MARTINS, Ives Gandra da Silva e NASCIMENTO, Carlos Valder do (orgs.). Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: Saraiva, 2001, pp. 97 e 98



Controladoria-Geral

6 de 42

ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL: O vocábulo isenção, que deriva do latim *eximire*, é empregado no sentido de eximir-se o sujeito passivo da contribuição do crédito tributário, nos termos do Código Tributário Nacional, visto que, como elemento excludente, impede seja o lançamento materializado.

ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA OU MODIFICAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO QUE IMPLIQUE REDUÇÃO DISCRIMINADA DE TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES: O termo redução, que deriva do latim *reductio*, de *reducere* (reduzir), é empregado, na linguagem jurídica, em diversos sentidos. No presente texto legal foi aplicado com o significado de diminuir, isto é, reduzir o quantum do montante do tributo, com incentivo à atividade produtiva.

Em relação aos BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, CREDITÍCIOS e FINANCEIROS, o Tribunal de Contas da União² define-os como:

BENEFÍCIOS OU GASTOS TRIBUTÁRIOS são reduções dos campos de incidência das normas jurídicas tributárias que incorrem em renúncia de receita a partir dos seguintes instrumentos legais ou institutos jurídicos: anistia, remissão, isenção em caráter não-geral, crédito presumido, deduções, reduções de valor devido de tributo em si, decorrentes de alteração de alíquotas e base de cálculo, alíquota zero, entre outros.

BENEFÍCIOS OU SUBSÍDIOS FINANCEIROS são os desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União, motivo pelo qual se definem como subsídios explícitos ou diretos. Esses subsídios financeiros também são chamados, por vezes, de subvenções econômicas, em legislações infraconstitucionais. A própria Lei nº 4.320/1964, que instituiu normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos, define o conceito de subvenção econômica, entre outras, como dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

BENEFÍCIOS OU SUBSÍDIOS CREDITÍCIOS são considerados gastos oriundos de programas oficiais de crédito que oferecem condições mais acessíveis para os tomadores de empréstimo do que os recursos oferecidos no mercado financeiro. Esses recursos são destinados ao financiamento de atividades produtivas voltadas para o desenvolvimento regional e social, bem como para apoio a determinados setores da economia a taxas de juros preferenciais.

Especificamente sobre a renúncia de receita tributária, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) preconiza em seu art. 14, §1º, que:

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

² “Relatório e Pareceres Prévios Sobre as Contas do Governo da República – Exercício de 2005”



Controladoria-Geral

7 de 42

Portanto, considerando o conceito contido na LRF, renúncia de receita tributária compreende situação em que o ente federativo abdica do direito de arrecadar parte das receitas de sua competência (envolvendo perda fiscal), assim como transfere recursos arrecadados, com o objetivo de conceder benefícios a um grupo de pessoas ou contribuintes.

A referida Lei impõe restrições à renúncia de receita, ao determinar que:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou **benefício de natureza tributária** da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas e resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Grifou-se)

Além disso, se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do art. 14 da LRF decorrer da condição contida no inciso II desse artigo, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso, conforme disposto no parágrafo 2º, art. 14 da aludida Lei. Logo, o rigor imposto pela LRF não objetiva acabar com a renúncia de receita, mas impedir desvios que comprometam o equilíbrio das contas públicas.

Exemplo disso pode ser observado no inciso II, art. 5º da LRF, o qual estabelece que o projeto de Lei Orçamentária Anual seja acompanhado do documento a que se refere o §6º, do art. 165, da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

No âmbito Distrital, o Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, o qual trata da Renúncia de Receita no Capítulo II, conforme exposto a seguir:

CAPÍTULO II

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 8º A proposta de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem renúncia de receita deverá ser instruída por meio de processo administrativo, que conterá os seguintes elementos:

I – memória de cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

SPL - PROC. 039 / 2013 - Folha Nº 003473 - 14



Controladoria-Geral

8 de 42

II – demonstração de atendimento a pelo menos uma das condições de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

III – cálculo do custo contendo o montante efetivamente renunciado ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise, a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros;

IV – cálculo da renúncia, acompanhado das seguintes informações:

- a) objetivo geral e específico da renúncia;
- b) discriminação dos benefícios desejados;
- c) metas previstas;
- d) índices e indicadores aplicáveis.

Art. 9º A propositura de concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza creditícia ou financeira, originária de órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, deverá ser instruída por meio de processo administrativo, que conterá as informações discriminadas no artigo 8º.

Art. 10. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, creditícia ou financeira deverá ser elaborado com prazo certo de vigência e encaminhado ao Poder Legislativo acompanhado de justificativa circunstanciada.

§1º A justificativa, a que se refere o caput deste artigo, deverá contemplar o universo dos contribuintes alcançados, discriminados por setor produtivo e por região, além das informações referidas no inciso IV do artigo 8º.

§2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos benefícios ou incentivos tributários objeto de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na forma do inciso VII do §5º do artigo 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 11. O período de alcance da renúncia de receita tributária não poderá ultrapassar a vigência da lei que aprovar o Plano Plurianual – PPA.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que efetivam a concessão de incentivos, benefícios fiscais, creditícios ou financeiros que importem renúncia de receita remeterão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, o demonstrativo das renúncias formalizadas no exercício anterior, indicando os respectivos valores, os segmentos ou setores beneficiados e os fundamentos legais.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que acompanham os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita remeterão à CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, relatório contendo as seguintes informações:

- I – objetivo geral e específico da renúncia;
- II – discriminação e mensuração dos benefícios concedidos;
- III – metas previstas e executadas;
- IV – índices e indicadores aplicados e os resultados obtidos no período;
- V – impactos sobre os resultados obtidos;
- VI – avaliação do benefício alcançado.

SPL PROJ 039 /2013 Folha Nº 002977-10/0301



Controladoria-Geral

9 de 42

Art. 14. Os fundos que administram recursos creditícios que, durante a vigência do PPA, não tenham realizado a execução orçamentário-financeira deverão ser reavaliados pelo titular da pasta a que estão vinculados, visando a sua extinção.

Art. 15. Os benefícios de natureza tributária, creditícia ou financeira que importem renúncia de receita somente poderão ser reconhecidos pela autoridade administrativa competente se estiverem de acordo com o disposto neste capítulo e devidamente contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de seu reconhecimento. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos benefícios ou incentivos tributários objetos de convênios celebrados no âmbito do CONFAZ, na forma do inciso VII do §5º do artigo 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

IV – RESULTADO DOS EXAMES

Os resultados dos exames, realizados no período compreendido entre o 3º bimestre/2012 e o 1º bimestre/2013, são apresentados nos subitens a seguir.

IV.1 – RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA

A renúncia tributária constitui instrumento pelo qual o Estado busca o crescimento econômico, a redução das desigualdades sócio-regionais e o emprego de intervenção do Estado sobre a ordem econômica, processada por meio de incentivos fiscais.

Para melhor entendimento desse instrumento governamental, dividiu-se este tópico, conforme os subitens seguintes.

IV.1.1 – DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS EM 2012

Ao final de cada exercício financeiro, a Subsecretaria da Receita emite o Demonstrativo da Projeção e Realização de Renúncia Tributária, contendo o detalhamento (por tipo de renúncia e fundamentação legal) do conjunto dos tributos responsáveis pelos benefícios tributários, conforme as tabelas que seguem:

SP.L. PROC. 039 /2013 FOLHA Nº 003474 - 48



Controladoria-Geral

10 de 42

TABELA 1 – PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA EM 2012 PARA O ICMS

R\$1.00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA (ATÉ 31.12.12)
ISENÇÃO			
A ENTRADA, EM ESTABELECIMENTOS DO IMPORTADOR, DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR SOB REGIME DE "DRAWBACK".	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 5	10.312	15.237
A SAÍDA DE EMBARCAÇÕES CONSTRUÍDAS NO PAÍS, BEM COMO A DE PEÇAS, PARTES E COMPONENTES UTILIZADOS NO REPARO, CONSERTO E RECONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES, APLICADAS PELA INDÚSTRIA NAVAL.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 6	1.765	1.765
OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA CUJA APLICAÇÃO SEJA INDISPENSÁVEL AO SEU TRATAMENTO OU LOCOMOÇÃO.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 11	319.968	319.968
A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL DE FRUTAS EM ESTADO NATURAL, NACIONAIS OU PROVENIENTES DOS PAÍSES MEMBROS DA ALALC, COM EXCEÇÃO DAS DESTINADAS À INDUSTRIALIZAÇÃO E DE AMÊNDOAS, AVELÂS, CASTANHAS, NOZES, PERAS E MAÇÃS.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 14	133.463	133.463
A SAÍDA INTERNA E INTERESTADUAL, EXCETO A DESTINADA À INDUSTRIALIZAÇÃO, DE HORTÍCULAS "IN NATURA" E OVOS	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 15	19.863	19.863
A SAÍDA DE MERCADORIAS, PROMOVIDA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA FINS DE INDUSTRIALIZAÇÃO	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 21	1.765	1.765
A ENTRADA E A POSTERIOR SAÍDA DE MERCADORIAS IMPORTADAS, DOADAS POR ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS OU ESTRANGEIRAS OU PAÍSES ESTRANGEIROS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM PROGRAMAS IMPLEMENTADOS POR INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RELACIONADOS COM SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 25	1.765	1.765
SAÍDAS DE OBRAS DE ARTE, DECORRENTES DE OPERAÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO AUTOR, OU NA IMPORTAÇÃO DE OBRA DE ARTE RECEBIDA EM DOAÇÃO REALIZADA PELO PRÓPRIO AUTOR OU QUANDO ADQUIRIDA COM RECURSOS DO MINC.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 29	55.566	55.566
A ENTRADA DOS REMÉDIOS, SEM SIMILAR NACIONAL, IMPORTADOS DO EXTERIOR DIRETAMENTE PELA APÁE - ASSOCIAÇÃO DE PAÍSES AMIGOS E EXCEPCIONAIS.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 32	1.765	1.765
A IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE REPRODUTORES E MATRIZES CAPRINOS DE COMPROVADA SUPERIORIDADE GENÉTICA, QUANDO EFETUADA DIRETAMENTE POR PRODUTOR DEVIDAMENTE INSCRITO NO CF/DF.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 33	1.765	1.765
A ENTRADA DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO DE FRACIONAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE COMPONENTES E DERIVADOS DE SANGUE OU NA SUA EMBALAGEM, ACONDICIONAMENTO OU RECONDICIONAMENTO, DESDE QUE REALIZADO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, SEM FINS LUCRATIVOS.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 35	1.765	1.765
O RECEBIMENTO DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES OU TÉCNICO-CIENTÍFICOS LABORATORIAIS, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, IMPORTADOS DO EXTERIOR DIRETAMENTE POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO FUNDAÇÕES OU ENTIDADES BENEFICENTES OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTADORAS DO CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS, FORNECIDO PELO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. FICA ACRESCENTADO O CONVÊNIO Nº 21/02 PELO DECRETO 23.134 DE 30/07/02 – DODF 31/07/02.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 37	183.489.132	836.229
A ENTRADA DE MÁQUINA, EQUIPAMENTO, APARELHO, INSTRUMENTO OU MATERIAL, OU SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, SOBRESSALENTES OU FERRAMENTAS, DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA, NO ESTABELECIMENTO DO IMPORTADOR, CUJO ADQUIRENTE SEJA ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 39	1.765	1.765
A ENTRADA DAS MERCADORIAS RELACIONADAS NO ITEM, CLASSIFICADAS NOS CÓDIGOS DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIA - SISTEMA HARMONIZADO - NBM/SH, SEM SIMILAR NACIONAL, IMPORTADAS DIRETAMENTE DO EXTERIOR PARA INTEGRAR O ATIVO FIXO DO IMPORTADOR, DESDE QUE TENHAM SIDO BENEFICIADAS COM ISENÇÃO DOS IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO E SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, OU CONTEMPLADAS COM ALÍQUOTA ZERO.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 47	1.765	1.765

SCL PROC 009 /2013

FOLHA Nº 003474 - 1/003474

K



Controladoria-Geral

11 de 42

TABELA 1 – PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA EM 2012 PARA O ICMS

R\$1,00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA (ATE 31.12.12)
O RECEBIMENTO DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR, SEM SIMILAR NACIONAL, POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO DISTRITO FEDERAL, SUAS AUTARQUIAS OU FUNDAÇÕES, DESTINADAS A INTEGRAR O SEU ATIVO IMOBILIZADO, OU PARA SEU USO OU CONSUMO.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 48	4.031.004	-
AS ENTRADAS DE PRODUTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR, DECORRENTES DE DOAÇÕES FEITAS PELA ONU, OEA, BID OU POR SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS, REALIZADAS COM ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, OU COM ALÍQUOTAS REDUZIDAS A ZERO, E DESTINADOS A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS OFICIAIS DE GOVERNO.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 52	1.765	1.765
AS OPERAÇÕES COM OS EQUIPAMENTOS OU ACESSÓRIOS DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU AUDITIVA	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 53	185.350	185.350
O RECEBIMENTO, PELO RESPECTIVO IMPORTADOR, DE MERCADORIA REMETIDA PELO EXPORTADOR LOCALIZADO NO EXTERIOR, PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO, TENDO EM VISTA A MERCADORIA IMPORTADA TER SIDO DEVOLVIDA POR DEFEITO IMPEDITIVO DE SUA UTILIZAÇÃO, DESDE QUE TENHA SIDO PAGO O IMPOSTO NO RECEBIMENTO DA MERCADORIA SUBSTITUÍDA.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 58	1.765	1.765
O RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR POR PESSOA FÍSICA.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 60	62.190	41.716
A IMPORTAÇÃO DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS TECNICO-CIENTÍFICOS LABORATORIAIS, PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, DESTINADOS A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, REALIZADAS DIRETAMENTE PELA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, COM FINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS INTERNACIONAIS FIRMADOS PELO GOVERNO FEDERAL.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 62	40.384	3.070.873
IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE TRATORES AGRÍCOLAS DE QUATRO RODAS E DE COLHEITADEIRAS MECÂNICAS DE ALGODÃO, CLASSIFICADOS, RESPECTIVAMENTE, NO CÓDIGO 8701.90.00 E NA SUBPOSIÇÃO 8433.59 DA NBM/SH, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, QUANDO A IMPORTAÇÃO FOR EFETUADA DIRETAMENTE DO EXTERIOR PARA INTEGRAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO, PARA USO EXCLUSIVO NA ATIVIDADE AGRÍCOLA REALIZADA PELO ESTABELECIMENTO IMPORTADOR.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 64	1.765	1.765
DOAÇÕES DE PRODUTOS IMPORTADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FUNDAÇÕES OU ENTIDADES BENEFICENTES	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 66	28.521	28.521
AS AQUISIÇÕES, A QUALQUER TÍTULO, EFETUADA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS E DE INFORMÁTICA, SUAS PARTES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, BEM COMO DE REAGENTES QUÍMICOS, DESDE QUE OS PRODUTOS ADQUIRIDOS NÃO POSSUAM SIMILAR NACIONAL.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 67	3.838.328	112.293
AS ENTRADAS PROVENIENTES DO EXTERIOR DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS E DE INFORMÁTICA, SUAS PARTES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, BEM COMO DE REAGENTES QUÍMICOS, EM RAZÃO DE DOAÇÃO EFETUADA A ÓRGÃOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, BEM COMO SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 70	1.765	1.765
NO DESEMPARAÇO ADUANEIRO DE BENS IMPORTADOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA-CAESB, COMO RESULTADO DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL COM PARTICIPAÇÃO DE INDÚSTRIA DO PAÍS, CONTRA PAGAMENTO COM RECURSOS ORIUNDOS DE DIVISAS CONVERTÍVEIS PROVENIENTES DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO, CELEBRADO COM ENTIDADES FINANCEIRAS INTERNACIONAIS, DESDE QUE ISENTOS OU TRIBUTADOS COM ALÍQUOTA ZERO PELOS IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO OU SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 71	1.765	1.765
AS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DE PRESERVATIVOS, CLASSIFICADOS NO CÓDIGO 4014.10.00 DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS - SISTEMA HARMONIZADO - NBM/SH	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 79	1.360.224	15.368
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR TAXISTA	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 93	4.260.136	872.436

SEL. FRENTE 037 / 2013 Folha Nº 003/475



Controladoria-Geral

12 de 42

TABELA I – PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA EM 2012 PARA O ICMS

R\$1,00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA (ATE 31.12.12)
AS OPERAÇÕES QUE DESTINEM EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS, CIENTÍFICOS E MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUSIVE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E OS MATERIAIS NECESSÁRIOS ÀS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES, AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO – MEC PARA ATENDER AO "PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS" INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 469, DE 25 DE MARÇO DE 1997, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 95	1.765	1.765
O RECEBIMENTO DO EXTERIOR DECORRENTE DE RETORNO DE MERCADORIAS QUE TENHAM SIDO REMETIDAS COM DESTINO A EXPOSIÇÃO OU FEIRA, PARA FINS DE EXPOSIÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL, DESDE QUE O RETORNO OCORRA DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA SUA SAÍDA.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 100	1.765	1.765
IMPORTAÇÕES REALIZADAS PELA FNS	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 101	147.134.597	147.134.597
EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA ÁREA DE SAÚDE	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 103	8.246.967	8.246.967
A OPERAÇÃO DECORRENTE DA IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, SUAS PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, E DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, EM QUE A IMPORTAÇÃO SEJA BENEFICIADA COM AS ISENÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.010, DE 29 DE MARÇO DE 1990, ESTENDENDO-SE, TAMBÉM, ÀS IMPORTAÇÕES DE ARTIGOS DE LABORATÓRIOS, DESDE QUE NÃO POSSUAM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, REALIZADA POR: INSTITUTOS DE PESQUISA FEDERAIS OU DISTRITAIS.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 113	16.692	12.373
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA REDE HOSPITALAR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 115	30.096	30.096
MEDICAMENTOS DE COMBATE À AIDS	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 118	133.122.182	133.122.182
A OPERAÇÃO DECORRENTE DA IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, REALIZADA POR UNIVERSIDADES PÚBLICAS OU POR FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO, DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENSINO OU PESQUISA, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 120	1.765	1.765
OPERAÇÕES REALIZADAS COM OS FÁRMACOS E MEDICAMENTOS RELACIONADOS DESTINADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A SUAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 121	20.323.868	20.323.868
SAÍDAS DE MERCADORIAS NA "FESTA DOS ESTADOS"	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 129	3.802	-
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 130	1.972.197	750.882
A OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, SUAS PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, E DE MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS, BENEFICIADA COM AS ISENÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.010, DE 29 DE MARÇO DE 1990, REALIZADA PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB, ATIVAS NO FOMENTO, NA COORDENAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA OU DE ENSINO, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS PELO CNPQ E PELA FAP/DF.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 131	1.211.131	170.294
SAÍDAS REFERENTES AO EVENTO DENOMINADO "Mc Dia Feliz"	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 132	15.570	15.570
A IMPORTAÇÃO DO EXTERIOR, EFETUADA PELA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, OU POR SUA CONTA E ORDEM, DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DENOMINADOS TORNOS HORIZONTAIS, SUBTERRÂNEOS, COM DOIS CABEÇOTES, PARA REPERFILAMENTO DE RODAS DE RODEIROS FERROVIÁRIOS.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 137	1.765	1.765

SPL PROJ 039 /2013

Folha Nº 002475 - Anexo I



Controladoria-Geral

13 de 42

TABELA 1 – PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA EM 2012 PARA O ICMS

R\$1,00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA (ATE 31.12.12)
A IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS, INSTRUMENTOS, SUAS RESPECTIVAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, EFETUADA POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RADIODIFUSÃO SÔNORA E DE SONS E IMAGENS DE RECEPÇÃO LIVRE E GRATUITA.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 145	487.138	283.260
SAIDAS PROMOVIDAS POR LOJAS FRANCAS ("FREE-SHOPS") INSTALADAS NAS ZONAS PRIMÁRIAS DOS AEROPORTOS DE CATEGORIA INTERNACIONAL.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 146	1.178.061	1.178.061
SAIDAS INTERNAS PROMOVIDAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL, QUE DESTINEM ÓLEO DIESEL ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO DISTRITO FEDERAL.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 147	24.510.529	23.604.153
COMPUTADORES PORTÁTEIS ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO (PROINFO) EM SEU PROJETO ESPECIAL UM COMPUTADOR POR ALUNO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 151	8.010.311	8.010.311
AS IMPORTAÇÕES DE MERCADORIAS DO EXTERIOR, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, DESTINADAS A INTEGRAR O SEU ATIVO IMOBILIZADO OU PARA SEU USO OU CONSUMO.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 154	80.215	80.215
OPERAÇÕES RELACIONADAS COM A COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013 E A COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014 DA FIFA.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 159	9.799.652	-
SAIDAS DE PNEUS USADOS QUE TENHAM COMO OBJETIVO SUA RECICLAGEM, TRATAMENTO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 162	1.369.425	1.369.425
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E DISTRIBUÍDOS ÀS DIVERSAS UNIDADES PRISIONAIS BRASILEIRAS	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 163	1.304.988	1.304.988
OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS COM MAÇÃ E PERA	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO I, ITEM 164	6.545.603	6.545.603
IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, SEM SIMILAR PRODUZIDO NO PAÍS, REALIZADA POR CLÍNICA OU HOSPITAL QUE SE COMPROMETA A PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS, E XAMES RADIOLÓGICOS, DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E LABORATORIAIS PARA AS SECRETARIAS ESTADUAIS DE SAÚDE	CONVÊNIO ICMS 05/1998	5.380.157	-
IMPORTAÇÃO, REALIZADA POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS, DE LOCOMOTIVAS DIESEL-ELÉTRICAS E TRILHOS	CONVÊNIO ICMS 32/2006	1.765	-
DISPENSA PAGAMENTO DE DIFERENCIAL DE ALIQUOTA NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS AO PORTO SECO/DF	CONVÊNIO ICMS 97/2006	295.486	-
IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DESTINADOS AO SENAI E SENAR	CONVÊNIO ICMS 133/2006	88.162	-
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE AO ACESSO À INTERNET POR CONECTIVIDADE EM BANDA LARGA DESTINADO A ESCOLAS PÚBLICAS	CONVÊNIO ICMS 47/2008	308.912	-
OPERAÇÕES INTERNAS COM VEÍCULOS ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, VINCULADO AO "PROGRAMA DE REEQUIPAMENTO POLICIAL" DA POLÍCIA MILITAR, E PELA SECRETARIA DA FAZENDA PARA REEQUIPAMENTO DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL.	CONVÊNIO ICMS/CONFAZ 126/08	2.435.279	2.435.279
OPERAÇÕES INTERNAS DESTINADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO DISTRITO FEDERAL, SUAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS.	CONVÊNIO ICMS 26/2003 E 63/2009	64.687.951	-
IMPORTAÇÕES DE INSETICIDAS, PULVERIZADORES E OUTROS PRODUTOS DESTINADOS AO COMBATE À DENGUE, MALÁRIA E FEBRE AMARELA.	CONVÊNIO ICMS 28/2009	46.286	-
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE AO ACESSO À INTERNET POR CONECTIVIDADE EM BANDA LARGA NO ÂMBITO DO PROGRAMA INTERNET POPULAR	CONVÊNIO ICMS 38/2009	4.183	-
AQUISIÇÃO PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS PRODUZIDOS NO PAÍS	LEI Nº 4.376/09 E PROPOSTA DE CONVÊNIO ICMS/CONFAZ	55.492.998	-
IMPORTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS USADOS DE PROPRIEDADE DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DOMICILADOS NO DF EM RETORNO DO EXTERIOR	PROPOSTA DE CONVÊNIO ICMS/CONFAZ	29.879	-
SUBTOTAL – ISENÇÕES		691.998.520	360.355.007

SEL PROC 009/2013 Folha Nº 000476-1-1-1-1



Controladoria-Geral

14 de 42

TABELA 1 – PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA EM 2012 PARA O ICMS

R\$1,00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA (ATE 31.12.12)
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO			
OPERAÇÕES INTERNAS, INTERESTADUAIS E DE IMPORTAÇÃO DE AVIÕES, HELICÓPTEROS E SUAS PEÇAS	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 01	1.811.840	1.811.840
OPERAÇÕES INTERNAS COM EQUINOS PURO SANGUE	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 02	2.938	2.938
SAÍDA INTERNA DE LEITE PASTEURIZADO TIPO "C"	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 03	3.179.184	3.179.184
SAÍDAS INTERNAS E INTERESTADUAIS DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 04	1.378.729	1.378.729
OPERAÇÕES INTERNAS E SAÍDAS INTERESTADUAIS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 05	4.448.914	158.874
SAÍDA DE MÁQUINAS, APARELHOS, VEÍCULOS, MÓVEIS, MOTORES E VESTUÁRIO USADOS	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 06	88.417.608	42.453
SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DIVERSOS	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 10	1.405.780	1.405.780
SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ALIMENTÍCIOS DIVERSOS	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 11	46.497.410	46.497.410
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOCHAMADA	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 12	1.626.283	1.626.283
SAÍDA INTERNA DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 14	83.418.325	83.418.325
SAÍDA INTERNA DE PAPEL, FORMULÁRIO CONTÍNUO E IMPRESSOS	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 15	1.109.036	1.109.036
OPERAÇÕES INTERNAS COM ÁGUA CANALIZADA PROMOVIDAS PELA CAESB	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 16	6.160.315	6.160.315
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 17	692.239	692.239
SAÍDAS INTERESTADUAIS DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	DEC. Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITENS 18 A 28; 36, 39, 41 E 50	3.585.413	3.585.413
SAÍDAS INTERNAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITENS 29 E 33	9.132.801	9.132.801
PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 34	30.003.539	30.003.539
OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR DE BORRACHA	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 35	1.619.704	1.619.704
OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA OU BEM IMPORTADO SOB O REGIME ESPECIAL DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 37	1.206.385	1.206.385
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR RURAL COM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DIVERSOS	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 38	55.739.189	55.739.189
OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAMINHÕES E VEÍCULOS ESPECÍFICOS	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 40	70.192	70.192
OPERAÇÕES COM CARNE E DEMAIS PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE DE AVES, LEPORÍDEOS, CARNE BOVINA...	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 42	8.156.856	8.156.856
DEDUÇÃO DA PARCELA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP E A COFINS, REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES, DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM OS PRODUTOS INDICADOS...	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 43	2.192.389	2.192.389
OPERAÇÕES COM GÁS NATURAL VEICULAR - GNV	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 44	7.437.777	7.437.777

SCL - PROJ. 039 / 2013
 Folha nº 00376 - Versão 1.1



Controladoria-Geral

15 de 42

TABELA 1 – PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA EM 2012 PARA O ICMS

R\$1,00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA (ATE 31.12.12)
OPERAÇÕES COM BIODIESEL (B-100)	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 46	3.586.159	3.586.159
MERCADORIAS SEM SIMILAR NACIONAL, IMPORTADAS DO EXTERIOR PARA INTEGRAR O ATIVO FIXO DO IMPORTADOR	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 47	119.513	119.513
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA.	DECRETO Nº 18.955/1997 ANEXO I, CADERNO II, ITEM 48	21.421.577	21.421.577
VEICULAÇÃO DE MENSAGENS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM TV POR ASSINATURA	CONVÊNIO ICMS 09/08	2.712.251	-
SUBTOTAL – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO		387.132.346	291.754.900
CRÉDITO PRESUMIDO			
SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO, OPCIONALMENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.	DECRETO Nº 18.955/1997, ANEXO I, CADERNO III ITEM 1	1.335.047	1.335.047
SERVIÇO DE TRANSPORTE, OPCIONALMENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.	DECRETO Nº 18.955/1997, ANEXO I, CADERNO III ITEM 2	1.335.047	1.335.047
SAÍDAS DE OBRAS DE ARTE RECEBIDAS DIRETAMENTE DO AUTOR COM ISENÇÃO DO IMPOSTO.	DECRETO Nº 18.955/1997, ANEXO I, CADERNO III ITEM 4	667.523	667.523
DIREITOS AUTORAIS, ARTÍSTICOS E CONEXOS PAGOS PELAS EMPRESAS PRODUTORAS DE DISCOS FONOGRAFICOS E DE OUTROS SUPORTES COM SONS GRAVADOS	DECRETO Nº 18.955/1997, ANEXO I, CADERNO III ITEM 7	1.765	1.765
AQUISIÇÃO DE ECF	CONVÊNIOS ICMS 76/09 E ECF 1/10 ¹	7.474.220	-
SUBTOTAL – CRÉDITO PRESUMIDO		10.813.602	3.339.382
OUTROS TIPOS DE RENÚNCIA			
REMISSÃO - ANISTIA DE MULTAS E REMISSÃO DO ICMS A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS	CONVÊNIO ICMS 141/03	4.302.316	-
REDUÇÃO DE ALIQUOTA PARA O SETOR ATACADISTA (PROATACADISTA)	PROJETO DE LEI	334.465.547	-
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO ICMS PARA O SEGMENTO DE COMÉRCIO VAREJISTA.	PROPOSTA DE CONVÊNIO ICMS/CONFAZ ICMS ²	1.237.887	-
RESERVA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE RENÚNCIAS NÃO PREVISTAS A SEREM CONCEDIDAS DE ACORDO COM A LC Nº 24/75	-	57.424.241	-
REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS (PROGRAMA ICMS EM DIA)	CONVÊNIO ICMS 75/12 E LEI Nº 4.960/12	0	104.366.626
SUBTOTAL – OUTROS TIPOS DE RENÚNCIA		397.429.991	104.366.626
TOTAL (TODOS OS TIPOS DE RENÚNCIA PARA O ICMS)		1.487.374.459	759.815.915

FONTE: GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E POLÍTICA FISCAL - GEPOF/COPA/SUREC/SEF

Observações:

- nos casos onde a concessão do benefício independe de ato específico por parte do Fisco e, conseqüentemente, não há registros disponíveis dos valores do favor fiscal, considera-se como realizado o valor previsto.

(1) Convênio aprovado no âmbito da CONFAZ e ainda não regulamentado.

(2) Proposta de Convênio ICMS a ser enviada ou em tramitação junto ao CONFAZ.

TABELA 2 – PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA EM 2012 PARA O ISS

R\$1,00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA (ATE 31.12.12)
ISENÇÃO			
PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.	LEI Nº 586/1993	841	841
PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS POR INSTITUIÇÃO CULTURAL OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS	LEI Nº 586/1993	51.648	51.648



Controladoria-Geral

16 de 42

TABELA 2 – PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA EM 2012 PARA O ISS

R\$1,00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA (ATE 31.12.12)
SERVIÇOS RELACIONADOS AS COPAS DAS CONFEDERAÇÕES (2013) E DO MUNDO DE FUTEBOL (2014)	PROPOSTA DE PL A SER ENVIADA À CLDF	881.183	-
SUBTOTAL – ISENÇÃO		933.672	52.489
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO			
SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES	LEI Nº 3.730/2005	2.003.184	797.577,65
OPERAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO, MOVIMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E CONSULTA EM GERAL, DE INTERMEDIÇÃO E CORRETAGEM E DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, QUANDO REALIZADOS POR CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO (CALL CENTER)	LEI Nº 3.731/2005	4.302.538	2.335.887
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE SEGUROS.	LEI Nº 3.736/2006	16.458.482	5.565.669
SUBTOTAL – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO		22.764.204	8.699.133,65
ANISTIA OU REMISSÃO			
SERVIÇOS NOTARIAIS	PL Nº 1481/2009	3.153.201	-
SUBTOTAL – ANISTIA OU REMISSÃO		3.153.201	-
TOTAL (TODOS OS TIPOS DE RENÚNCIA PARA O ISS)		26.854.187	8.754.732

FONTE: GEPOF/COPAF/SUREC/SEF

Observações: Nos casos onde a concessão do benefício independe de ato específico por parte do Fisco e, conseqüentemente, não há registros disponíveis dos valores do favor fiscal, considera-se como realizado o valor previsto.

TABELA 3 – PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA EM 2012 PARA O IPVA

R\$1,00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA (ATE 31.12.12)
ISENÇÃO			
MAQUINAS AGRICOLAS OU DE TERRAPLENAGEM	LEI Nº 4.071/2007, ART. 3º, I	88.078	13.843
VEÍCULOS REGISTRADOS NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXIS)	LEI Nº 4.071/2007, ART. 3º, V	2.778.928	2.592.968
VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS)	LEI Nº 4.071/2007, ART. 3º, VI	1.035.870	4.648.050
ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, NO 1º EXERCÍCIO DA AQUISIÇÃO	LEI Nº 4.071/2007, ART. 3º, VII	74.781	8.720
VEÍCULOS DE ÓRGÃOS QUE COMPOEM A ESTRUTURA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (PC, PM, CBM E DETRAN), BEM COMO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DF	LEI Nº 4.071/2007, ART. 3º, VIII	3.193.101	3.084.671
VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS PESSOAS JURÍDICAS CEDIDOS GRATUITAMENTE AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO CARENTE DO DISTRITO FEDERAL – PACC, CRIADO PELA LEI Nº 2.349/99, NO PERCENTUAL DE 50%, RELATIVAMENTE AOS VEÍCULOS CEDIDOS.	LEI Nº 4.071/2007, ART. 3º, X	8.397	-
MOTOCICLETAS E MOTONETAS EMPREGADAS NO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS	LEI Nº 4.071/2007, ART. 3º, XI	4.163.483	-
VEÍCULOS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.	LEI Nº 4.459/2009	402.002	425.032
VEÍCULOS DESTINADOS A FIFA, CBF, COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO, ASSOCIAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE FUTEBOL PARTICIPANTES DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES EM 2013 E DA COPA DO MUNDO EM 2014	PROPOSTA DE PL A SER ENVIADA A CLDF	987.387	-
SUBTOTAL – ISENÇÃO		12.732.027	10.773.284
REMISSÃO			
VEÍCULOS FURTADOS, ROUBADOS OU SINISTRADOS	LEI Nº 4.071/2007, ART. 4º, §2º	197.188	285.569



Controladoria-Geral

17 de 42

TABELA 3 – PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA EM 2012 PARA O IPVA

R\$1,00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA (ATE 31.12.12)
SUBTOTAL – REMISSÃO		197.188	285.569
REDUÇÃO DE ALIQUOTA			
VEÍCULOS DE LOCADORAS	LEI Nº 3.757/2006	1.021.881	5.198.342
SUBTOTAL – REDUÇÃO DE ALIQUOTA		1.021.881	5.198.342
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO			
VEÍCULO DESTINADO A EMPREENHIMENTO PRODUTIVO JUNTO AO PRÓ-DF II	LEI Nº 3.266/2003	8.397	1.940
SUBTOTAL – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO		8.397	1.940
TOTAL (TODOS OS TIPOS DE RENÚNCIA PARA O IPVA)		13.959.492	16.259.136

FONTE: GEPOF/COPAF/SUREC/SEF

TABELA 4 – PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA EM 2012 PARA O IPTU

R\$1,00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA (ATE 31.12.12)
ISENÇÃO			
CLUBES DE SERVIÇOS, LOJAS MAÇÔNICAS E ORDEM ROSACRUZ, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS EDIFICADOS DESTINADOS AO SEU FUNCIONAMENTO	LEI Nº 4.072/2007, ART. 5º, I	308.332	256.477
IMÓVEIS DO PROGRAMA JOÃO DE BARRO CANDANGO	LEI Nº 4.072/2007, ART. 5º, II	254.298	214.954
TEMPLOS RELIGIOSOS	LEI Nº 4.072/2007, ART. 5º, III	747.769	829.944
EMPREENHIMENTOS PRODUTIVOS DO PRÓ-DF	LEI Nº 4.072/2007, ART. 5º, IV	4.101	220.275
IMÓVEIS DA FUB	LEI Nº 4.072/2007, ART. 5º, V	3.716.948	3.518.708
IMÓVEIS INTEGRANTES DO ACERVO PATRIMONIAL DA TERRACAP	LEI Nº 4.072/2007, ART. 5º, VI	43.419.612	45.866.045
IMÓVEIS COM ATÉ 120 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA CUJO TITULAR, MAIOR DE 65 ANOS, SEJA APOSENTADO OU PENSIONISTA	LEI Nº 4.072/2007, ART. 5º, VII	955.937	865.339
IMÓVEIS ONDE ESTEJAM REGULARMENTE INSTALADOS ASILOS, ORFANATOS E CRECHES	LEI Nº 4.072/2007, ART. 5º, VIII	21.667	-
IMÓVEL CEDIDO GRATUITAMENTE PARA A INSTALAÇÃO DOS POSTOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO CARENTE DO DISTRITO FEDERAL – PACC (LEI Nº 2.349/99)	LEI Nº 4.072/2007, ART. 5º, IX	21.667	-
IMÓVEIS PERTENCENTES A EX-COMBATENTES E SUAS VIÚVAS	LEI Nº 4.072/2007, ART. 5º, X	120.436	122.661
CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E RECREATIVOS	DECRETO-LEI Nº 82/1966, ART. 18, II	1.326.238	1.271.259
IMÓVEIS PERTENCENTES AO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL - IHG-DF	LEI Nº 4.676/2011	81.668	73.023
SUBTOTAL – ISENÇÃO		50.978.672	53.238.686
REDUÇÃO DE ALIQUOTA			
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E A MICROEMPRESA CUJA RECEITA BRUTA ANUAL SEJA INFERIOR OU IGUAL A R\$60 MIL	LEI Nº 4.611/2011	933.680	4.516.705
SUBTOTAL – REDUÇÃO DE ALIQUOTA		933.680	4.516.705
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO			
EMPREENHIMENTOS DO PRÓ-DF II	LEI Nº 3.266/2003	825.109	530.559
SUBTOTAL – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO		825.109	530.559
TOTAL (TODOS OS TIPOS DE RENÚNCIA PARA O IPTU)		52.737.462	58.285.950

FONTE: GEPOF/COPAF/SUREC/SEF



Controladoria-Geral

18 de 42

TABELA 5 – PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA EM 2012 PARA O ITBI

R\$1,00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA (ATE 31.12.12)
ISENÇÃO			
AS TRANSMISSÕES DE HABITAÇÕES POPULARES DE ATÉ 60M², BEM COMO DE TERRENOS DESTINADOS A SUA EDIFICAÇÃO COM NO MÁX. 300M²	LEI 3.830/2006, ART. 4º, II	370.752	782.852
OS CONCESSIONÁRIOS DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS MECÂNICAS, QUANDO FOR FATO GERADOR DO TRIBUTO A CESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA	LEI 3.830/2006, ART. 4º, III	36.111	-
IMÓVEIS DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-PAR	LEI 3.830/2006, ART. 4º, IV	36.111	313.242
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO PRÓ-DF E PRÓ-DF II	LEI 3.830/2006, ART. 4º, V	38.878	-
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO BENEFICIADO PELO PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ-RURAL/DF-RIDE.	LEI 3.830/2006, ART. 4º, VI	36.111	-
SUBTOTAL – ISENÇÃO		517.963	1.096.094
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO			
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ITBI PARA IMÓVEIS DO PRÓ-DF II	LEI 3.266/2003, ART. 2º, I	56.784	175.685
SUBTOTAL – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO		56.784	175.685
TOTAL (TODOS OS TIPOS DE RENÚNCIA PARA O ITBI)		574.746	1.271.779
FONTE: GEPOF/COPAF/SUREC/SEF			

SPL PROJ 039/2013

FOLHA Nº 003478-1/091

TABELA 6 – PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA EM 2012 PARA O ITCD

R\$1,00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA (ATE 31.12.12)
ISENÇÃO			
TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS POR MEIO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	LEI Nº 3.804/2006, ART. 6º, I	1.558.810	1.736.976
AO HERDEIRO OU LEGATÁRIO, NA TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS, DESDE QUE O PATRIMÔNIO TRANSMITIDO SEJA INFERIOR A R\$60 MIL, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE.	LEI Nº 3.804/2006, ART. 6º, II	935.506	295.376
OPERAÇÕES RELACIONADAS ÀS COPAS DAS CONFEDERAÇÕES (2013) E DO MUNDO DE FUTEBOL (2014)	PROPOSTA DE PL A SER ENVIADA À CLDF	88.160	-
TOTAL (TODOS OS TIPOS DE RENÚNCIA PARA O ITCD)		2.582.476	2.032.351
FONTE: GEPOF/COPAF/SUREC/SEF			

TABELA 7 – PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA EM 2012 PARA O TLP

R\$1,00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA (ATE 31.12.12)
ISENÇÃO			
IMÓVEIS DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL E SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS	LEI Nº 4.022/2007, ART. 2º, I	2.229.158	1.785.280
TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO	LEI Nº 4.022/2007, ART. 2º, II	141.581	144.568
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E AS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO DISTRITO FEDERAL	LEI Nº 4.022/2007, ART. 2º, III	28.079	261.207
AS SOCIEDADES BENEFICENTES QUE SE DEDICAM, EXCLUSIVAMENTE, A ATIVIDADES ASSISTENCIAIS SEM QUALQUER FIM LUCRATIVO	LEI Nº 4.022/2007, ART. 2º, V E XI	74.121	28.943
IMÓVEIS COM ATÉ 120M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA CUJO TITULAR, MAIOR DE 65 ANOS, SEJA APOSENTADO OU PENSIONISTA	LEI Nº 4.022/2007, ART. 2º, VI E XII	442.550	366.798



Controladoria-Geral

19 de 42

TABELA 7 – PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA EM 2012 PARA O TLP

R\$1,00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA (ATÉ 31.12.12)
IMÓVEIS DA TERRACAP	LEI Nº 4.022/2007, ART. 2º, VII	1.929.874	1.764.694
IMÓVEIS DO TIPO GARAGENS DESMEMBRADAS	LEI Nº 4.022/2007, ART. 2º, VIII	4.320.173	5.668.770
CLUBES DE SERVIÇO, LOJAS MAÇÔNICAS E ORDEM ROSACRUZ, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS EDIFICADOS E DESTINADOS AO SEU FUNCIONAMENTO	LEI Nº 4.022/2007, ART. 2º, IX E X	2.357	5.608
IMÓVEL CEDIDO GRATUITAMENTE PARA A INSTALAÇÃO DOS POSTOS DE ASSISTÊNCIA DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO CARENTE DO DISTRITO FEDERAL – PACC	LEI Nº 2.349/1999, ART. 9º, PARÁGR. ÚNICO	3.791	0
IMÓVEIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF	LC Nº 777/2008	10.175	101.459
SUBTOTAL – ISENÇÃO		9.181.859	10.127.327
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO			
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ITBI PARA IMÓVEIS DO PRÓ-DF II	LEI 3.266/2003, ART. 2º, I	50.039	30.734
SUBTOTAL – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO		50.039	30.734
TOTAL (TODOS OS TIPOS DE RENÚNCIA PARA O TLP)		9.231.898	10.158.062

FONTE: GEPOF/COPAF/SUREC/SEF

TABELA 8 – PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA EM 2012 PARA MULTAS E JUROS

R\$1,00

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	PREVISTA	REALIZADA (ATÉ 31.12.12)
ANISTIA				
	LEI Nº 3.194/2003 (REFAZ I)	NÃO	4.952.889	226.771
	LEI Nº 3.687/2005 (REFAZ II)	SIM	4.535.389	880.151
REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS				
		NÃO	838.053	89.735
	LC Nº 781/2008 (REFAZ III)	SIM	4.964.950	1.197.883
TOTAL (TODOS OS TIPOS DE RENÚNCIA PARA MULTAS E JUROS)			15.291.282	2.394.540

FONTE: GEPOF/COPAF/SUREC/SEF

IV.1.2 – DA ANÁLISE DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA

Apresenta-se, a seguir, o demonstrativo da renúncia de receita tributária consolidada por tributo:

TABELA 9 – RENÚNCIA TRIBUTÁRIA REALIZADA NOS EXERCÍCIOS DE 2010 A 2012, POR TRIBUTO

R\$1,00

TRIBUTOS	RENÚNCIA REALIZADA					
	2010		2011		2012	
	VALOR (R\$)	%*	VALOR (R\$)	%*	VALOR (R\$)	%*
ICMS	1.061.062.131	92,2	630.840.763	86,6	759.815.915	88,5
ISS	22.243.909	1,9	17.865.982	2,4	8.754.732	1,0
IPVA	7.674.345	0,7	7.957.177	1,0	16.259.136	1,9
IPTU	45.462.085	3,9	57.459.434	7,8	58.285.950	6,8



Controladoria-Geral

20 de 42

TABELA 9 – RENÚNCIA TRIBUTÁRIA REALIZADA NOS EXERCÍCIOS DE 2010 A 2012, POR TRIBUTO R\$1,00

TRIBUTOS	RENÚNCIA REALIZADA					
	2010		2011		2012	
	VALOR (R\$)	% *	VALOR (R\$)	% *	VALOR (R\$)	% *
ITBI	238.062	0,0	5.028	0,0	1.271.779	0,1
ITCD	350.933	0,0	143.962	0,0	2.032.351	0,2
TLP	2.229.240	0,2	9.311.498	1,7	10.158.062	1,2
MULTAS E JUROS (DÍVIDA ATIVA)	11.759.018	1,0	4.066.825	0,5	2.394.540	0,3
TOTAL	1.151.019.723	100,0	727.650.669	100,0	858.972.465	100,0

FONTE: GEPOF/COPAF/SUREC/SEF

* Percentual de cada tributo em relação ao somatório de todos os tributos.

Em termos absolutos, a renúncia realizada em 2012 foi superior ao ano de 2011 em cerca de 130 milhões de reais, perfazendo assim o montante de R\$858,9 milhões. Conforme a Tabela 9, o tributo que mais contribuiu para tal montante foi o ICMS com 88,5% do total renunciado.

Para melhor entender a referida renúncia, apresentam-se seus desdobramentos na Tabela 10 a seguir:

TABELA 10 – RESUMO ICMS – EXERCÍCIOS 2011 E 2012 R\$1,00

TIPO	RENÚNCIA ICMS (EM R\$)	
	REALIZADA 2011	REALIZADA 2012
ISENÇÃO	197.086.409	553.386.255
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	365.558.136	98.723.652
CRÉDITO PRESUMIDO +REMISSÃO+OUTROS	68.196.218	107.706.008
TOTAL ICMS	630.840.763	759.815.915

FONTE: GEPOF/COPAF/SUREC/SEF

De acordo com a Tabela 10, o tipo “Isenção” foi o que mais contribuiu para esse aumento, correspondendo a R\$356,3 milhões a mais, quando comparado com o mesmo tipo do ano anterior.

São muitos os tipos de isenções que contribuem para a renúncia do ICMS, destacando-se as destinadas às “importações realizadas pela FNS” e aos “medicamentos de combate à AIDS” que, somados, alcançam cerca de R\$280 milhões dessa renúncia.

Como segundo tributo mais renunciado, tem-se o IPTU, que embora representando apenas 6,8% da renúncia total realizada, correspondeu, em termos absolutos, a R\$58,2 milhões; ou seja, quase o mesmo valor de 2011.



Controladoria-Geral

21 de 42

A Tabela a seguir apresenta os valores e percentuais da renúncia projetada e realizada para o exercício de 2012, bem como a relação entre elas:

TABELA 11 – RENÚNCIA PROJETADA X RENÚNCIA REALIZADA – EXERCÍCIO 2012

R\$1,00

TRIBUTOS	RENÚNCIA		
	REALIZADA (A) VALOR (R\$)	PROJETADA (B) VALOR (R\$)	(A/B) (%)
ICMS	759.815.915	1.487.374.459	51,1
ISS	8.754.732	26.854.187	32,6
IPVA	16.259.136	13.959.492	116,5
IPTU	58.285.950	52.737.462	110,5
ITBI	1.271.779	574.746	221,3
ITCD	2.032.351	2.582.476	78,7
TLP	10.158.062	9.231.898	110,0
MULTAS E JUROS – DÍVIDA ATIVA	2.394.540	15.291.282	15,7
TOTAL	858.972.465	1.608.412.843	53,4

FONTE: NÚCLEO DE POLÍTICAS FISCAIS/COPET/SUREC/SEF.

Comparando os valores da renúncia projetada com os da realizada, verifica-se uma redução de aproximadamente R\$749,6 milhões em relação ao valor projetado. Essa redução expressiva se deve, especialmente, ao ICMS, ao ISS e às Multas e juros, que realizaram, respectivamente, 51%, 32,6% e 15,6% dos montantes previstos de renúncia.

Desses tributos, quanto à relação renúncia projetada x renúncia realizada, destaca-se o ICMS que apesar de, em termos percentuais, não ter sido um dos mais baixos (51%), quando se considera o valor absoluto realizado, constata-se que deixou de ser renunciado cerca de R\$727,5 milhões.

Outro imposto a se destacar é o ITBI, pois é o de menor valor em termos absolutos, e é o que apresentou o maior percentual de renúncia realizada em relação ao valor projetado na LDO.

Ainda quanto à renúncia tributária, convém estabelecer a correlação percentual entre a renúncia realizada e o valor total da respectiva receita, conforme tabela a seguir.

TABELA 12 – RECEITA X RENÚNCIA REALIZADA – EXERCÍCIO 2012

R\$1,00

TRIBUTOS	RECEITA X RENÚNCIA TRIBUTÁRIA		
	RECEITA REALIZADA (A) VALOR (R\$)	RENÚNCIA REALIZADA (B) VALOR (R\$)	(B/A) (%)
ICMS	5.494.095.338	759.815.915	13,8
ISS	1.083.337.496	8.754.732	0,8



Controladoria-Geral

22 de 42

TABELA 12 – RECEITA X RENÚNCIA REALIZADA – EXERCÍCIO 2012

R\$1,00

TRIBUTOS	RECEITA X RENÚNCIA TRIBUTÁRIA		(B/A) (%)
	RECEITA REALIZADA (A) VALOR (R\$)	RENÚNCIA REALIZADA (B) VALOR (R\$)	
IPVA	554.372.404	16.259.136	2,9
IPTU	474.722.431	58.285.950	12,3
ITBI	276.616.047	1.271.779	0,5
ITCD	53.009.423	2.032.351	3,8
TLP	89.622.154	10.158.062	11,3
MULTAS E JUROS – DÍVIDA ATIVA	59.431.041	2.394.540	4,0
TOTAL	8.085.206.334	858.972.465	10,6

FONTE: NÚCLEO DE POLÍTICAS FISCAIS/COPET/SUREC/SEF

Observa-se que o ICMS foi o tributo que apresentou maior arrecadação em 2012, e também foi o que mais contribuiu com a renúncia tributária, tanto em valores absolutos, quanto em proporcionalidade. O ITBI foi o que apresentou a menor renúncia no mesmo ano.

A tabela anterior demonstra a expressividade de alguns tributos que sofrem a renúncia tributária, tanto quando avaliados separadamente, quanto na avaliação do montante renunciado. Em tese, o índice de 10,6% é um percentual relativamente baixo, mas, considerando que a arrecadação tributária é a principal fonte de financiamento do DF, esse percentual passa a ser expressivo; principalmente quando se analisam os valores absolutos do montante da renúncia, ou seja, cerca de R\$858,9 milhões.

Diante do exposto, em que pese tenha sido realizada uma análise geral quanto à renúncia tributária, observa-se que há possibilidade de comprometimento quanto à consistência dos dados, pois na grande maioria dos tributos, principalmente quanto ao ICMS, o valor realizado (renunciado) foi igual ao valor previsto (projetado), para diversos tipos de isenções, reduções de base de cálculo e outros. A Subsecretaria da Receita - SUREC justifica que “*nos casos onde a concessão do benefício independe de ato específico por parte do fisco e, conseqüentemente, não há registros disponíveis dos valores do favor fiscal, considera-se realizado o valor previsto*”.

Quanto ao cumprimento do art. 13 do Decreto nº 32.598/2010, a SUREC ratificou mais uma vez que, consoante sua competência orgânica, não cabe a ela o acompanhamento, em termos integrais, de programas que envolvam benefício fiscal, conforme indicados no referido normativo legal, em especial quanto à mensuração dos benefícios concedidos, às metas previstas e executadas, aos índices e indicadores aplicados e



Controladoria-Geral

23 de 42

aos resultados obtidos no período, aos impactos sobre os resultados obtidos e à avaliação do benefício alcançado.

Logo, a exemplo de exercícios anteriores, não foi elaborada a metodologia de cálculo a fim de mensurar os benefícios concedidos oriundos da renúncia tributária, bem como não foram apresentados os índices e indicadores a serem implementados nessa metodologia.

Diante do exposto, destaca-se a necessidade de cumprimento dos normativos legais que versem sobre renúncia de receita, principalmente a tributária, pela sua expressividade diante dos outros tipos apresentados. Nesse contexto, o art. 13 do Decreto nº 32.598/2010, bem como o art.14 da LRF são de cumprimento imprescindível.

IV.1.3 – PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

O Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal – REFAZ destina-se a promover a regularização de débitos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não. Por se tratar de “Parcelamento de Dívidas”, o REFAZ constitui um dos objetos do presente Relatório.

A Tabela, a seguir, demonstra o percentual de inadimplência dos processos homologados, relativos aos requerimentos de opção pelo REFAZ.

TABELA 13 – PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA NOS PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIOS 2010 A 2012

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – REFAZ	PERCENTUAL DE PROCESSOS CANCELADOS POR INADIMPLÊNCIA (CUMULATIVO)		
	2010 (1) (%)	2011 (2) (%)	2012 (3) (%)
REFAZ I – LEI Nº 3.194/2003	48	48	48
REFAZ II – LEI Nº 3.687/2005	44	44	45
REFAZ III – LEI COMPLEMENTAR Nº 781/2008	19	48	50
REFAZ III-R – LEI COMPLEMENTAR Nº 811/2009	1	47	51

FONTE: OFÍCIO Nº 146/2013-SUREC/SEF, DE 22/01/2013

Observações: ⁽¹⁾ Posição em 31/12/2010;

⁽²⁾ Posição em 31/12/2011;

⁽³⁾ Posição em 31/12/2012.

Conclui-se que, em 2012, os percentuais de inadimplência tiveram comportamentos diferentes, uma vez que os programas REFAZ I e II praticamente mantiveram seus percentuais inalterados, enquanto que os REFAZ III e III-R aumentaram seus percentuais quando comparados com o exercício de 2011.



Controladoria-Geral

24 de 42

O Programa ICMS em Dia foi instituído por meio da Lei nº 4.960, de 01/11/2012, para promover a recuperação e a regularização de créditos de ICMS, com fatos geradores ocorridos até 31/12/2010. Segundo a Subsecretaria da Receita/SEF, já houve o pagamento de duas parcelas para quem aderiu ao programa e o índice de inadimplência até janeiro ainda era zero.

IV.1.4 – PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS (NOTA LEGAL)

O programa de concessão de créditos aos adquirentes de bens e mercadorias e aos tomadores de serviços, denominado Nota Legal, foi instituído pela Lei nº 4.159/2008, com o objetivo de incrementar a arrecadação tributária do DF por meio de incentivo à solicitação de emissão de documentos fiscais. O beneficiário do programa, conforme a citada lei, faz jus ao valor de até 30% do ICMS ou do ISS efetivamente recolhido pelo estabelecimento fornecedor ou prestador.

No site do Programa Nota Legal, consta que foram utilizados R\$78.655.125,68 para abatimento no IPVA e no IPTU, em 2012. Observa-se que, apesar desse montante distribuído aos adquirentes de bens e mercadorias e aos tomadores de serviços, o Programa em questão não consta entre os benefícios tributários classificados como renúncia de receita, concedidos em 2012, informados por meio do Ofício nº 448/2013–SUREC/SEF.

IV.2 – RENÚNCIA DE RECEITA CREDITÍCIA

No âmbito do Governo do Distrito Federal, e conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2012, o gasto com benefícios creditícios se implementa por meio de cinco Fundos, a seguir identificados:

- Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF;
- Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR;
- Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS;
- Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER;
- Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE.

Uma boa definição quanto aos benefícios creditícios vem do Ministério da Fazenda, por meio da Portaria GM nº 379/2006, conceituando benefício creditício como os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, a taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.



Controladoria-Geral

25 de 42

Na LDO do Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2012, foi adotada a definição contida no art. 2º, inc. II, da Portaria STN nº 379/2006, que conceitua os benefícios ou subsídios creditícios como “os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, a taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal”.

Segue Tabela 14, contendo informações extraídas da LDO 2012, que demonstra o custo estimado dos benefícios creditícios:

RS1,00

PROGRAMA	DOTAÇÃO AUTORIZADA LOA.2011 (R\$)	TAXA DE JUROS (%)		CUSTO DE OPORTUNIDADE (%)	TOTAL POR UNIDADE (R\$)
		MERCADO	FUNDO		
FUNDO DE AVAL (*)	54.000	0,12	0,03	1,0900	58.860
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	156.894.087	0,12	0,02	1,1122	172.583.496
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.777.960	0,12	0,04	1,0800	1.920.197
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA (*)	19.529.234	0,12	0,05	1,0700	20.896.280
FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	408.577	0,12	0,00	1,1200	457.606
TOTAL	178.663.858	--	--	--	195.916.439

FONTE: QUADRO DO ANEXO A 11.2 (LDO 2012)

(*) Taxa média de Juros do Fundo.

IV.2.1 – FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL – FADF

O Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, vinculado à SEAGRI, criado pela Lei nº 2.652/2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.024/2001, é a Unidade responsável pela concessão de garantias complementares aos produtores rurais, necessárias para a contratação de financiamentos com instituições financeiras que operam com Crédito Rural.

Em dezembro de 2011, foi publicada a Lei nº 4.726/2011, com o objetivo de adequar o Fundo de Aval à realidade atual devido às mudanças socioeconômicas ocorridas ao longo do tempo, ou seja, desde a sua criação em 2000. Para regulamentar a referida lei, foi também expedido o Decreto nº 33.616, de 17/04/2012, que trouxe condições potenciais de operacionalidade ao normativo anterior.

Mesmo com o Decreto em vigor, não foi possível por em funcionamento o referido Fundo, pois sua legislação ainda carece de formalização de Contrato de Prestação de Serviço, a ser firmado entre a SEAGRI e o Banco de Brasília S/A – BRB, agente financeiro do Fundo. Segundo a SEAGRI, por meio do Ofício nº 816/2012-GAB/SEAGRI, de 05/11/2012, a minuta do referido contrato que estava sob análise da Procuradoria-Geral do DF



Controladoria-Geral

26 de 42

por meio do processo nº 070-001.790/2012, já foi devolvida e se encontra na fase de ajustes no âmbito da Secretaria para, posteriormente, o contrato ser assinado.

Considerando, então, que a Unidade não concedeu avais como garantias complementares nos últimos exercícios e que, até 31/12/2012, não houve execução orçamentário-financeira, apesar da disponibilidade orçamentária de R\$362,2 mil (Tabela 15), tem-se como consequência a impossibilidade de se fazer uma análise mais acurada do mesmo, já que não há uma série histórica.

TABELA 15 – EXECUÇÃO FINANCEIRA UO 14901 – FADF

R\$1,00

PROGRAMA: 6201 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.			PERÍODO DE REFERÊNCIA: 6º BIMESTRE			
AÇÃO	SUBTÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	
9089 GARANTIA DE AVAL AOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	0001 GARANTIA DE AVAL AOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	90.190	362.191	0	0	

FONTE: SIGGO/DISCOVERER – QDD 6º BIMESTRE/2012.

Em razão da falta de execução orçamentária não houve necessidade de cumprimento do disposto no art. 13 do Decreto nº 32.598/2010, no exercício de 2012; no entanto, a inexecução pode ensejar a necessidade de reavaliação a que se refere o artigo 14 do mesmo dispositivo legal.

IV.2.2 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR

O Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, vinculado à SEAGRI, criado pela Lei nº 2.653/2000 e regulamentado pelo Decreto nº 22.023/2001, tem por finalidade o financiamento das despesas de investimentos e custeio, por meio de linhas de crédito com juros mais baixos, na área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE, para programas inseridos no PRÓ-RURAL, sob a responsabilidade do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Consoante a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2012, a Unidade Orçamentária 14902 – Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR é responsável pela execução do Programa de Governo – DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS, conforme Tabela 16 a seguir:



Controladoria-Geral

27 de 42

TABELA 16 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA UO 14902 – FDR

R\$1,00

PROGRAMA: 6201 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.				PERÍODO DE REFERÊNCIA: 6º BIMESTRE			
AÇÃO	SUBTÍTULO			DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO
9109	ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS	0001	APOIO FINANCEIRO AOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	2.485.670	10.186.048	3.291.630	3.291.630

FONTE: SIGGo/DISCOVERER - QDD 6º BIMESTRE/2012

Conforme a Tabela anterior foi autorizado para o Fundo, no exercício de 2012, R\$10,2 milhões, ou seja, aproximadamente 310% acima da dotação inicial. Quanto à execução da despesa, verifica-se que foram liquidados menos de 33% da Despesa Autorizada, que atendeu a liberação de crédito para 51 projetos, sendo 48 implantados em 2012 e 3 a implantar em 2013.

A SEAGRI remeteu a esta Controladoria-Geral, no início do corrente exercício, o relatório exigido no art. 13 do Decreto nº 32.598/2010, discriminando o que prevêem os incisos I a VI do mesmo. Assim, o custo da renúncia, em resumo comparativo com o ano anterior, consta na tabela a seguir:

TABELA 17 – RENÚNCIA FINANCEIRA APRESENTADA PELA UO 14902 – FDR

R\$1,00

ANO	FINANCIAMENTOS				JUROS NO MERCADO FINANCEIRO		DIFERENÇA DOS JUROS
	ACUMULADOS DO ANO	QTDE. DE PROJETOS	TX. DE JUROS DO FDR (%)	JUROS FDR EM R\$	VARIAÇÃO % NO ANO	EM R\$	
2011	1.295.040,64	18	0,33	4.738,09	0,82 a 0,86	12.239,43	7.501,34
2012	3.291.630,87	51	0,33	47.121,20	0,48 a 0,88	80.520,55	33.399,35
TOTAIS	4.586.671,51	69	0,33	51.859,29	-	92.759,98	40.900,69

FONTE: RELATÓRIO RENÚNCIA DE RECEITA, ANEXO AO OFÍCIO Nº 006/2013-FDR/SEAGI, DE 06/02/2013

Quanto à avaliação dos benefícios alcançados, a SEAGRI informou os quantitativos previstos e realizados:

TABELA 18 – AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS – FDR

R\$1,00

DESCRIÇÃO DAS METAS	UN. MED	PESO POR AÇÕES	METAS PREVISTAS	METAS REALIZADAS	% REALIZADO	ÍNDICE
						(AVALIAÇÃO, CONSIDERANDO OS RESPECTIVOS PESOS)
VALOR TOTAL DOS PROJETOS (PREVISTOS/REALIZADOS)	R\$	20	2.485.670	3.291.630	132,42	POSITIVA DE 26,48%
QUANTIDADE DE PROJETOS (PREVISTOS/REALIZADOS)	QTDE	20	40	48	120	POSITIVA DE 24%
QUANTIDADE DE BENS (PREVISTOS/REALIZADOS)	QTDE	50	84	73	86,90	POSITIVA DE 40,86%
QUANT. DE OCUPAÇÃO DO SOLO (PREVISTOS/REALIZADOS)	HA	4	280	1.065	380,35	POSITIVA DE 15,21
QUANTIDADE DE MÃO-DE-OBRA (PREVISTOS/REALIZADOS)	PESSOA	10	120	261	217,50	POSITIVA DE 6,53

FONTE: RELATÓRIO RENÚNCIA DE RECEITA, ANEXO AO OFÍCIO Nº 006/2013-FDR/SEAGI, DE 06/02/2013

SPL PROJ 009 /2013 Folha Nº 002403



Controladoria-Geral

28 de 42

Diante das informações apresentadas, dentre outras iniciativas adotadas, a SEAGRI avaliou que concluiu seu objetivo quanto à liberação de recursos financeiros em favor do produtor rural para a promoção do desenvolvimento da agropecuária do Distrito Federal, mantendo o trabalhador na área rural.

IV.2.3 – FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL – FDS

O Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS, criado pela Lei Complementar nº 763/2008, administrado pela SEAGRI, tem por finalidade indenizar, pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário, no âmbito do Distrito Federal.

Em 2012, não houve execução orçamentária conforme quadro abaixo, pois não houve motivos para indenizações.

TABELA 19 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA UO 14903 – FDS

RS1,00

PROGRAMA: 6201 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.				PERÍODO DE REFERÊNCIA: 6º BIMESTRE			
AÇÃO		SUBTÍTULO		DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADADO
9110	RESSARCIMENTO A PRODUTORES RURAIS	0001	INDENIZAÇÃO PELO ABATE OU SACRIFICIO DE ANIMAIS SUSPEITOS OU DOENTES	92.007	24.575	0	0

FONTE: SIGGO/DISCOVERER - QDD 6º BIMESTRE/2012

Em razão da falta de execução orçamentária por parte do FDS e pela própria natureza do fundo, ou seja, de só ser executado excepcionalmente, não houve necessidade de cumprimento do disposto no art. 13 do Decreto nº 32.598/2010, no exercício de 2012.

Convém ressaltar que, consoante a natureza do Fundo em questão, entende-se que o FDS não deve ser considerado para a renúncia creditícia, pois, conforme a Portaria - STN nº 379/2006, que inclusive é citada nos anexos das LDO distritais 2012 e 2013, considera-se:

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.



Controladoria-Geral

29 de 42

Infere-se, do citado texto, a impertinência da classificação desse Fundo, pela SEPLAN, como um benefício creditício, pois o mesmo não é um programa de crédito, não há juros onerando o indenizado (até por que não se trata de um empréstimo) e não há financiamento de atividades produtivas, por exemplo.

Também não se enquadra em renúncia financeira, pois não se trata de desembolso realizado por meio de equalizações de juros e preços, nem tampouco de assunção de dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Distrital.

Conclui-se que se faz necessária a reavaliação da classificação do FDS, pela SEPLAN, objetivando a alocação adequada dos recursos orçamentários em outra categoria de gasto, de acordo com as leis orçamentárias vigentes.

IV.2.4 – FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – FUNGER

O Fundo de Geração de Emprego e Renda do DF – FUNGER, criado pela Lei Complementar nº 704/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 25.745/2005, alterada pela Lei Complementar nº 709/2005, regulamentada pelos Decretos n.ºs 26.109/2005, 28.215/2007 e 32.813/2011, tem por objetivo o apoio e o financiamento a empreendedores econômicos, urbanos e rurais, para contribuir com o incremento do nível de ocupação e renda no Distrito Federal.

Consoante a LOA para o exercício financeiro de 2012, a Unidade Orçamentária 25902 – FUNGER é responsável pela execução de sete Ações, que estão inseridas em dois Programas de Trabalho de Governo, conforme Tabela 20:

TABELA 20 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA UO 25902 – FUNGER R\$1.00

PROGRAMA	AÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (A) (R\$)	DESPESA AUTORIZADA (B) (R\$)	EMPENHADO (C) (R\$)	LIQUIDADO (D) (R\$)	% (D/B)
6001 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO	8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	664.043	425.297	298.303	246.682	58,0
	1471 – MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO	0,0	160.000	159.000	0,0	0,0
	4088 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	120.000	120.000	0,0	0,0	0,0
6214 – TRABALHO, EMPREGO E RENDA	4089 – CAPACITAÇÃO DE PESSOAS – EMPREENDED. E TRABALHADORES	900.000	92.791	0,0	0,0	0,0
	3678 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS - EMPREENDEDORISMO	235.000	279.418	109.418	109.418	39,1
	3711- REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	300.000	26.158	0,0	0,0	0,0
	9081- FINANCIAMENTOS A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	11.247.509	17.842.752	3.881.332	3.881.332	21,7
TOTAL		13.466.552	18.946.416	4.446.054	4.237.433	22,3

FONTE: SIGGo/DISCOVERER - QDD 6º BIMESTRE/2012

Folha Nº 003/94 - C.F. EPL PROJ. 039 /2013



Controladoria-Geral

30 de 42

O Programa “Prospera” (atual nome fantasia do FUNGER) iniciou suas operações de crédito em maio de 2012. Após a suspensão das atividades por mais de um ano e após longos processos de ajustes operacionais e formais, além de adequação à nova metodologia, em maio foi realizado o primeiro comitê de crédito, com liberação de 57 contratos, na ordem de R\$192 mil, numa média acima de R\$3 mil por empreendedor.

Conforme a Secretaria, esse volume veio se mantendo no decorrer do segundo semestre de 2012, chegando ao final do ano com 25 comitês realizados, e em torno de 900 empreendedores atendidos, alcançando o montante de R\$3.881.332,00, conforme a Ação 9081 da Tabela 20.

Segundo a mesma Tabela 20, percebe-se que, apesar do montante de despesas autorizadas para a Ação 9081 ter sido da ordem de aproximadamente R\$18 milhões, liquidaram-se apenas 22% desse montante. Esta baixa execução orçamentária se deve principalmente ao baixo valor emprestado aos empreendedores diante do montante disponível. Inclusive, verifica-se que o percentual total de execução orçamentária da Unidade foi de 23,48% sobre a despesa autorizada; ou seja, a Ação 9081 ainda foi a que mais contribuiu para a execução da Unidade.

Questionado pelos motivos do baixo volume de recursos emprestados, a SETRAB justificou que, ao contrário do que se previa em comparação com os anos anteriores, o FUNGER teve baixa procura por parte da demanda empreendedora em potencial no DF. Informou, ainda, que essa baixa procura pode estar relacionada aos seguintes fatores:

- a) O programa ficou 1(um) ano e meio paralisado. Nesse período, os empreendedores que já eram clientes do FUNGER e os potenciais clientes, passaram a procurar outras fontes de financiamento;
- b) Nos últimos anos os bancos comerciais passaram a oferecer linhas de crédito mais atrativas para os setores urbano e rural;
- c) O Governo Federal disponibilizou novas fontes de recursos para incentivar o crescimento do Microcrédito Produtivo Orientado, aumentando a concorrência no DF;
- d) Com a concorrência, por ser um programa público e por depender de rigores legais e trâmites financeiros complexos para liberação de crédito, o tempo gasto desde a solicitação de crédito até a sua efetivação torna-se longo em relação a outros programas e, conseqüentemente, pouco atrativo para os empreendedores com necessidades imediatas a serem sanadas.

SPL PROJ 039 /2013 Folha nº 033/04-MARÇO-13



Controladoria-Geral

31 de 42

Para minimizar tais dificuldades, a metodologia do Prospera e as ações gerenciais têm sido moldadas para atrair de forma efetiva o público do programa, tais como aprovações de resoluções para reduzir ainda mais os juros e aumentar o prazo de pagamento, bem como a implementação da “busca ativa” de clientes, com uma divulgação mais constante, por meio de mutirões e palestras em locais que possa haver uma maior concentração de potenciais tomadores de crédito.

Quanto ao sistema operacional, atualmente encontra-se em operação o SIAST, sistema que surgiu concomitantemente com a criação do Fundo, em 2005, e que é considerado falho e incompleto pela SETRAB, pois não oferece uma lista de inadimplentes e possibilita disponibilizar informações desatualizadas, por exemplo.

Como o BRB (operador e intermediador financeiro do FUNGER) não conseguiu desenvolver um sistema operacional que satisfizesse as exigências para um gerenciamento eficaz do programa de microcrédito, a SETRAB propôs a aquisição de um sistema já pronto, menos oneroso, em relação a custo e tempo.

O referido Banco informou à SETRAB que está fazendo um estudo de mercado dos programas de microcrédito para tal aquisição. Nesse empreendimento, o Banco já visitou várias instituições que utilizam sistemas similares que possam se adequar à realidade do Prospera. A previsão para escolha do melhor programa de microcrédito estaria prevista para final de fevereiro de 2013.

No que tange à metodologia para mensuração dos benefícios, os gestores do FUNGER informaram que os estudos que gerariam tal metodologia encontrar-se-iam inseridos na realização do planejamento estratégico da Secretaria, que ocorreu no final de 2011, e que deveriam ter sido implementados ainda em 2012, conforme previsão.

Foi incluída, nas iniciativas estratégicas, a “Pesquisa de Impacto da Política de Microcrédito”, em que a publicação do edital para seleção da empresa que executaria a ação, bem como seu desenvolvimento, dependeria da reabertura do programa, que aconteceu somente em maio de 2012. Mas essa contratação não ocorreu no referido exercício.

Entretanto, com a reabertura do programa, a SETRAB, desde a realização do primeiro Comitê de Crédito, passou a coletar informações relativas às condições socioeconômicas dos tomadores beneficiados pelo programa, buscando formar um banco de dados para complementar as informações já disponíveis no sistema gerencial. O conjunto



Controladoria-Geral

32 de 42

dessas informações subsidiará análises e estudos de avaliação de impacto do programa de microcrédito em questão.

Destaca-se que foi consignada na LOA 2012 a Ação 3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS, com dotação autorizada de R\$26.158,00, a qual não foi executada, conforme a Tabela 20. Também foi consignada essa mesma Ação na LOA 2013, com disponibilidade orçamentária inicial de R\$16.667,00.

Conclui-se, em relação ao FUNGER, que apesar de não terem sido cumpridas as exigências do art. 13 do Decreto nº 32.598/2010 no exercício de 2012, há expectativa de melhorias para o exercício de 2013 quanto à possibilidade de se mensurar os benefícios oriundos de suas concessões de crédito.

IV.2.5 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEFE

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, instituído por meio do art. 209 do Decreto-Lei nº 82/1966, ratificado pela Lei nº 79/1989 e regulamentado pelo Decreto nº 24.594/2004, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social, em vigência.

Consoante a LOA, para o exercício financeiro de 2012, a Unidade Orçamentária 19901 – FUNDEFE é responsável pela execução do Programa de Governo 6207 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, contendo apenas uma Ação, conforme Tabela 21, a seguir:

TABELA 21 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA UO 19901 – FUNDEFE R\$1,00

Ação	DOTAÇÃO INICIAL (A) (R\$)	DESPESA AUTORIZADA (B) (R\$)	EMPENHADO (C) (R\$)	LIQUIDADO (D) (R\$)	% (D/B)
9092 - EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO	526.847.542	308.154.929	103.529.455	103.529.455	33,6
TOTAL	526.847.542	308.154.929	103.529.455	103.529.455	33,6

FONTE: SIGGO/DISCOVERER - QDD 6º BIMESTRE/2012

Conforme tabela supra, houve aproximadamente R\$308,2 milhões de despesas autorizadas para o FUNDEFE, no exercício de 2012, tendo sido liquidados 33,6% desse montante, equivalente a R\$103,5 milhões.



Controladoria-Geral

33 de 42

Fazendo uma comparação do valor liquidado com o valor inicialmente previsto na LOA 2012, bem como com a Despesa Autorizada, percebe-se que houve grande comprometimento orçamentário, uma vez que os recursos efetivamente empenhados equivalem a 33,6% para o cumprimento dos objetivos do Fundo, ou seja, o de se empregar recursos para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

A relação entre o montante liquidado e o previsto inicialmente foi apenas de 19,6%. Segundo o FUNDEFE, essa baixa percentagem se deve ao montante contingenciado e bloqueado de aproximadamente R\$199 milhões na fonte 100; bem como à frustração de receita na fonte 161 de R\$236 milhões, por conta de dividendos oriundos de empresas públicas que não se materializaram.

Outro grande e, talvez, principal motivo da baixa execução foi a suspensão dos pagamentos das autorizações de financiamentos já concedidas, por falta de regulamentação das revisões ou acompanhamento anual dos incentivos concedidos para empreendimentos não produtivos, abrigados no PRÓ-DF II/FIDE (Financiamento Especial para o Desenvolvimento), cuja regularização somente ocorreu em 10/12/2012, segundo informado pela Gerência Executiva do FUNDEFE.

De acordo com informações disponibilizadas no SAG/SIGGo, a meta prevista para o exercício de 2012 era de 1.500 projetos, e a etapa concluída informa que o somatório dos projetos apoiados resulta em 479. Dessa forma, a realização foi de aproximadamente 32%, confirmando a baixa execução orçamentária. A propósito, o Relatório de Atividades 2012 apresenta informação divergente do que foi registrado no SAG, pois consta que *“A realização física do FUNDEFE em 2012 foi de 479 liberações de crédito acumulados ao longo de vários anos, que correspondem a 56 projetos atendidos.”* (Grifou-se)

Quanto aos estudos referentes à elaboração de indicadores, índices e demais elementos que propiciem mensurar o benefício e os impactos sociais oriundos das concessões de crédito, a Subsecretaria do Tesouro da SEF ainda não dispõe de uma avaliação sistemática e consistente da relação custo-benefício. Apesar de não dispor de algo consistente, emitiu pela primeira vez, em 2012, o relatório objetivando o cumprimento do art. 13 do Decreto nº 32.598/2010.

O relatório já trouxe um esboço de índices e indicadores baseados em vários fatores, tais como: massa salarial, força de trabalho, emprego e salários, arrecadação tributária e custo de oportunidade. Assim, a Subsecretaria do Tesouro/SEF avalia, conforme o Relatório

SPL 039 / 2013 Folha Nº 003495



Controladoria-Geral

34 de 42

de Atividades do FUNDEFE – 2012, apresentado por meio do Ofício nº 07/2013–SUTES/SEF, que:

. não é possível afirmar categoricamente que com os critérios adotados, a transferência de recursos públicos, a custos subsidiados para o setor produtivo privado local, traz retornos econômicos e sociais na razão direta ou superior aos montantes transferidos;

[...]

. pelo critério de avaliação pela não segregação dos dados iniciais de cada ano, resultados mostram que a variação média da força de trabalho das empresas beneficiárias do FUNDEFE foi de 2,47% ao ano, maior que a força de trabalho do setor econômico privado local e que a variação média da massa salarial daquele grupo de empresas foi de 0,58% maior que a massa salarial do setor econômico privado local, [...].

IV.3 – RENÚNCIA DE RECEITA FINANCEIRA

No art. 2º da Portaria STN nº 379/2006, o Governo Federal disciplinou a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de “Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados”, conforme a seguir:

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União.

Para fins de elaboração do Anexo da LDO, a Secretaria de Planejamento – SEPLAN considerou como benefícios financeiros os listados na Tabela a seguir:

TABELA 22 – AÇÕES SOCIAIS – PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS PARA 2012 R\$1,00

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR DA PROJEÇÃO NA LDO (R\$) (A)	TOTAL EMPENHADO EM 2012 (B)		PERCENTUAL DA RCL (B/RCL)	
		PROGRAMA	AÇÃO		VALOR
NOSSO LEITE	37.490.093	6201	4115	12.264.956	0,09
BOLSAS E BENEFÍCIOS PARA APOIAR A FORMAÇÃO DE AGENTES DE ASSIST. TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	495.033	-	-	0	0
CESTA VERDE	18.005.367	6227	4173	10.860.536	0,08
BOLSA SOCIAL (1)	41.447.467	6228	4162 (2)	84.560.350	0,59
BOLSA ESCOLA (1)	56.502.012	-	-	0	0
BOLSA ESCOLA – APOIO A APRENDIZAGEM (1)	11.107.176	-	-	0	0
NOSSO PÃO	13.969.386	6227	4174	7.313.504	0,05
RESTAURANTE COMUNITÁRIO	16.611.878	6227	4175	30.397.399	0,21
BOLSA ALFABETIZAÇÃO	180.581	6228	4232	0	0



Controladoria-Geral

35 de 42

TABELA 22 – AÇÕES SOCIAIS – PROJEÇÃO E REALIZAÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS PARA 2012 R\$1,00

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR DA PROJEÇÃO NA LDO (R\$) (A)	TOTAL EMPENHADO EM 2012 (B)		VALOR	PERCENTUAL DA RCL (B/RCL)
		PROGRAMA	AÇÃO		
BOLSA UNIVERSITÁRIA	10.506.415	ABAIXO	ABAIXO	9.173.312	0,06
SEDEST		6225	4232	5.855.745	x
FLAP		6205	4067	3.317.567	x
ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS*	1.135.176	6228	4232	3.188.364	0,02
BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	271.265	6220	9060	132.850	0,00
BOLSA PERMANÊNCIA E MONITORIA	212.005	ABAIXO	ABAIXO	511.232	0,00
FEPECS		6220	9083	48.960	x
FEPECS		6220	9108	172.272	x
SECTI		6205	9083	290.000	x
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	26.001.348	6202	9083	36.830.220	0,26
MANUTENÇÃO DE PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO	8.214.501	6001, 6003, 6005, 6006	2422	8.563.036	0,06
CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA	777.684	6206	9084	660.000	0,00
BOLSA-AUXÍLIO ENFERMAGEM (ESCOLAS TÉCNICAS)	68.352	-	-	0	0
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (CEAJUR)	723.546	6009	2422	800.000	0,01
TOTAL	243.719.293			205.279.650	1,43
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 31/12/2012 (DODF Nº 24, DE 30/01/2013)				14.312.436.247	x

FONTES: QUADRO RETIRADO DO ANEXO A 11.2 (LDO 2012), QUANTO À DESCRIÇÃO DA AÇÃO E QUANTO AO VALOR DA PROJEÇÃO. TOTAL EMPENHADO EM 2012 – EXTRAÍDO SIGGO, POR MEIO DO EXTRATOR DE DADOS DISCOVERER.

Observações:

* Para Atender Entidades de Assistência Social.

(1) – Despesas Bolsa Social + Bolsa Escola empenhadas na mesma Ação;

(2) – O valor de R\$84.560.350,00 contempla R\$33.830.870,00 de Bolsa Social e R\$50.729.479,95 de Complementação do Benefício Bolsa Família

Considerando que essa projeção foi feita ainda no primeiro semestre de 2011, suas Ações, bem como suas respectivas previsões orçamentárias, sofreram alterações quando da execução no exercício de 2012, principalmente em decorrência da continuidade da reestruturação da SEDEST, que começou em 2011, e da implementação do Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – “DF sem Miséria”.

Convém ressaltar que os valores consignados na projeção da LDO a título de Bolsa Estágio devem ser melhor identificados, uma vez que estão sendo considerados como benefícios financeiros os desembolsos efetuados com a contratação de empresas para a disponibilização de estagiários. Inclusive, observa-se que não há uniformidade na classificando da despesa, pois, na amostra analisada, foram encontrados registros do mesmo



Controladoria-Geral

36 de 42

tipo de despesa nas seguintes contas contábeis: (a) 3339039648 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO; (b) 333903965 – SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO; e (c) 333903979 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO OPERACIONAL, fato que prejudica a análise e a interpretação das informações.

Constata-se, consoante os dados apresentados, que o montante empenhado para os benefícios previstos na LDO 2012 correspondem a 1,43% da Receita Corrente Líquida do exercício.

Por outro lado, observou-se que foram concedidos benefícios similares que não constaram na projeção, conforme relacionados na tabela a seguir.

TABELA 23 – OUTROS BENEFÍCIOS FINANCEIROS NÃO INCLUÍDOS NA PROJEÇÃO DA RENÚNCIA PARA 2012
R\$1,00

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR DA PROJEÇÃO NA LDO (R\$) (A)	TOTAL EMPENHADO EM 2012 (B)		PERCENTUAL DA RCL (B/RCL)
		PROGRAMA	AÇÃO	
BOLSA DO MENOR APRENDIZ	0	6214	2239	988
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FUNDO PRO-JURIDICO	0	6003	9083	87.223
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE	0	ABAIXO	ABAIXO	136.152.881
PASSE ESTUDANTIL	0	6221	4202	72.597.668
PASSE PNE	0	6222	4202	63.555.213
DEMAIS BENEFÍCIOS ANÁLOGOS NÃO INCLUÍDOS NA PROJEÇÃO DA LDO 2012				136.241.092
				0,95

FONTE: TOTAL EMPENHADO EM 2012 - EXTRAÍDO DO SIGGO, POR MEIO DO EXTRATOR DE DADOS DISCOVERER.

De acordo com os dados apresentados nas Tabelas 22 e 23, o somatório dos benefícios financeiros concedidos em 2012 é de R\$341.520.742,00, o que equivale a 2,3% da Receita Corrente Líquida do exercício.

Em razão do extenso conjunto de Ações que compõem os benefícios sociais, foi selecionada uma amostra para ser auditada em 2012. Um elemento direcionador para a escolha da amostra foi a priorização das Ações que não haviam sido acompanhadas nos dois anos anteriores, conforme subitens a seguir.

IV.3.1 – BOLSA ATLETA

O programa Bolsa Atleta é um benefício criado pela Lei nº 2.402/1999 e sua execução está sob a responsabilidade orçamentária e operacional da Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal - SESP. Este benefício está inserido no Programa de Governo “6206 – Esportes e Grandes Eventos Esportivos”, constante do PPA 2012/2015.

SPL PROJ. 039/2013 Folha Nº 002987-12591



Controladoria-Geral

37 de 42

O programa atendeu, no exercício de 2012, a média de 111 atletas em 16 modalidades esportivas, tais como: atletismo, basquete, ciclismo, handebol, hipismo, etc. O montante orçamentário executado em 2012, segundo informações extraídas do sistema SIAC/SIGGo, foi de R\$660.000,00.

De acordo com a SESP, o programa Bolsa Atleta tem sido de grande importância para o segmento esportivo no Distrito Federal, tornando o esporte mais competitivo dentro de suas modalidades, incentivando os atletas a se dedicarem mais aos treinamentos para obtenção de melhores resultados e, conseqüentemente, a indicação desses atletas para o programa.

Analisando os impactos sobre os resultados obtidos, a Secretaria avalia que o programa Bolsa Atleta vem propiciando o crescimento da qualidade dos atletas quando comparada com os anos anteriores.

Segundo a SESP, com o intuito de melhor avaliar o programa de concessão, adota-se o relatório de acompanhamento do bolsista, onde o atleta destaca seu calendário de provas e as participações em torneios e eventos, bem como suas últimas participações em campeonatos. Esse relatório é assinado pelo atleta e avalizado pelo técnico e pelo diretor do clube, tendo por objetivo a prestação de contas sobre o desempenho do atleta no decorrer do ano.

De acordo com as informações disponibilizadas no módulo SAG/SIGGo, a meta prevista para o exercício de 2012 era a concessão de 130 bolsas, e a etapa concluída resultou na média de 111 bolsas concedidas. Dessa forma, o percentual de realização foi de aproximadamente 85%.

Diante das informações apresentadas, constata-se que a SESP cumpriu parcialmente com o disposto no art. 13 do Decreto nº 32.598/2010, pois não foram adequadamente informados os impactos sobre os resultados obtidos e a avaliação do benefício alcançado. Entretanto, convém destacar que o Programa Bolsa Atleta não está inserido na interpretação literal do conceito atribuído aos “benefícios ou subsídios financeiros”, pois não se refere a desembolsos realizados por meio das equalizações de juros e preços, e nem a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Distrital.



Controladoria-Geral

38 de 42

IV.3.2 – BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

O Programa de Iniciação Científica oferecido pela Escola Superior de Saúde do Distrito Federal - ESCS/FEPECS foi iniciado em 2005 e vem sendo desenvolvido até hoje, disponibilizando 39 bolsas a alunos de graduação dos cursos de medicina e enfermagem no período de 2011/2012 e 29 bolsas de 2012/2013.

Segundo a Escola de Saúde, é evidente a contribuição do programa para a formação do estudante, ou seja, do futuro profissional de saúde, que estaria comprometido em desenvolver a aplicação de seus estudos e aprendizagem em favor da sociedade onde está inserido, no contexto do Sistema Único de Saúde local, onde se promovem pesquisas para desenvolver e aperfeiçoar os serviços de saúde.

Os estudantes bolsistas desempenham suas atividades sob a supervisão de orientadores e devem apresentar relatórios parciais e finais que são avaliados por um comitê interno. Os estudantes também são obrigados a apresentar, sob a forma de pôster, os resultados de seus projetos durante uma mostra científica, que ocorre anualmente durante o congresso da Escola de Saúde, momento no qual os resultados dos projetos são avaliados e os estudantes são arguidos pelos comitês interno e externo.

De acordo com consultas efetuadas no módulo SAG/SIGGo, a meta prevista para o exercício de 2012 foi de 20 bolsas, e a etapa concluída resultou na concessão de 39 bolsas no período 2011/2012 e de 29 no período de 2012/2013. A Unidade justificou, no Relatório de Atividades 2012, que a meta foi subestimada e que será feita a alteração quando da revisão do PPA 2012/2015 para os demais anos.

Consoante a Tabela 22 o valor estimado na LDO 2012 para a concessão de Bolsa de Iniciação Científica foi de R\$271.265,44, cuja projeção era para o atendimento de 294 bolsistas; entretanto, a despesa autorizada foi de R\$148.390,00 e a empenhada foi de R\$132.849,96; portanto, a execução orçamentária alcançou aproximadamente 49% do valor projetado.

A ESCS encaminhou as informações em cumprimento ao disposto no art. 13 do Decreto nº 32.598/2010, por meio de documento anexo ao Ofício nº 116/2012 – GAB/ESCS/FEPECS, de 18/12/2012, esclarecendo que a iniciação científica a um custo relativamente baixo, de R\$380,00 ao mês por aluno, não é apenas o primeiro passo do graduando no meio científico, é, também, a oportunidade de revelação de novos talentos para a ciência, tão necessária ao desenvolvimento do país.

SPL PMS 009 /2013 Folha Nº 002888 - VENC. 1



Controladoria-Geral

39 de 42

Observa-se que o benefício em questão também não guarda compatibilidade com a interpretação literal do conceito atribuído aos “benefícios ou subsídios financeiros”, pois não se refere a desembolsos realizados por meio das equalizações de juros e preços, e nem a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Distrital.

IV.3.3 – BOLSAS DE MONITORIA

As Bolsas de Monitoria, disponibilizadas também pela Escola Superior de Saúde do Distrito Federal - ESCS/FEPECS, inserem-se no contexto de flexibilização curricular estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação da área de saúde. Tem como proposta reforçar as atividades acadêmicas do projeto pedagógico dos cursos de graduação e os princípios e diretrizes de atuação da Escola.

A atividade de monitoria é uma modalidade específica de aprendizagem e de formação acadêmica dos estudantes inserida no planejamento, execução e avaliação das unidades educacionais regulares do curso.

Quanto ao parâmetro de benefício social, a Escola de Saúde informa que é um estímulo à melhoria do processo de aprendizagem do monitor e também dos estudantes orientados por ele, sendo também um estímulo à formação de novos docentes.

Consoante a Tabela 22, foi estimado na LDO 2012 o total de R\$212.005,82 para a concessão de Bolsa Permanência e de Bolsa Monitoria, em conjunto. Conforme consultas ao sistema SIAC/SIGGo o somatório da despesa autorizada foi de R\$270.182,00, e o total empenhado na FEPECS para os dois programas foi de R\$221.231,70; assim, a execução orçamentária alcançou aproximadamente 104% do valor projetado, demonstrando a necessidade de revisão das projeções desses benefícios. Convém ressaltar que para o programa Bolsa Monitoria o valor empenhado foi de R\$48.960,00.

De acordo com as informações disponibilizadas no módulo SAG/SIGGo, a meta prevista para o exercício de 2012 era a concessão de 20 bolsas monitoria, e a etapa concluída resultou na média de 28 bolsas concedidas. No entanto, no Relatório Anual de Atividades 2012 da Unidade, constam as seguintes informações quanto aos quantitativos executados:



Controladoria-Geral

40 de 42

TABELA 24 – DEMONSTRATIVO DA OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDO SEGUNDO O TIPO DE BOLSA E O CURSO, NO ANO DE 2012

CURSO BOLSA	ESCS		TOTAL DE BOLSAS
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA	GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM	
UNIVERSITÁRIA (PERMANÊNCIA)	28	23	51
MONITORIA	25	16	41
INICIAÇÃO CIENTÍFICA	-	-	39
TOTAL			131

FONTE: ESCS/FEPECS, DEZEMBRO DE 2012.

Diante das informações apresentadas, constata-se o cumprimento parcial do disposto no art. 13 do Decreto nº 32.598/2010, uma vez que não foram adequadamente cumpridos os requisitos quanto às metas previstas e executadas.

Convém ressaltar que, da mesma forma que os outros benefícios avaliados, a operacionalização do benefício Bolsa Monitoria não guarda compatibilidade com a interpretação literal dos conceitos atribuídos aos “benefícios ou subsídios financeiros”, pois não se refere a desembolsos realizados por meio das equalizações de juros e preços, e nem a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Distrital.

V – CONCLUSÃO

Em face dos exames efetuados e limitados ao escopo deste trabalho, conclui-se:

1. Não foi elaborada no âmbito da Subsecretaria de Receita da SEF uma metodologia que permita ao Controle Interno do DF avaliar a relação custo/benefício da renúncia de receita tributária no âmbito do DF;
2. Os Programas de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal – REFAZ apresentaram uma taxa média de inadimplência em 2012 de 48,5%, necessitando, no mínimo, a apuração das causas dessa inadimplência com o intuito de diminuí-la;
3. Não foi possível por em condições de pleno funcionamento o Fundo de Aval do DF, pois sua legislação ainda carece de formalização de Contrato de Prestação de Serviço, a ser firmado entre a SEAGRI e o Banco de Brasília S/A – BRB, agente financeiro do Fundo;

SEF, PROJ. 039 / 2013, FOLHA Nº 002499 - VENC. 1



Controladoria-Geral

41 de 42

4. Em relação ao FDR e quanto ao cumprimento do art. 13 do Decreto nº 32.598/2010, a SEAGRI elaborou a metodologia de cálculo para mensurar os benefícios oriundos dos financiamentos concedidos, avaliando que concluiu seu objetivo quanto à liberação de recursos financeiros em favor do produtor rural para a promoção do desenvolvimento da agropecuária do Distrito Federal, mantendo o trabalhador na área rural;
5. Mesmo ainda em construção a metodologia criada pelos gestores do FUNDEFE, foram demonstradas, a título de resultados, variações positivas na força de trabalho e na média da massa salarial das empresas beneficiárias do FUNDEFE, em comparação com as empresas do setor privado;
6. O BRB (operador e intermediador financeiro do FUNGER) não conseguiu desenvolver um sistema operacional que satisfizesse as exigências para um gerenciamento eficaz do programa de microcrédito fazendo com que a SETRAB propusesse a aquisição de um sistema já pronto, menos oneroso, em relação a custo e tempo para substituir o atual;
7. Não foi elaborada no âmbito da SETRAB uma metodologia que permita ao Controle Interno do DF avaliar a relação custo/benefício da renúncia de receita creditícia oriunda do FUNGER;
8. Os recursos destinados ao Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS estão sendo considerados como benefício creditício, mas a previsão desse dispêndio não contempla as características e o conceito desse tipo de renúncia;
9. A SESP avalia que o Programa Bolsa Atleta vem propiciando o crescimento da qualidade dos atletas, quando comparada com exercícios anteriores. Mas a Secretaria ainda carece de formalizar metodologia de avaliação dos resultados decorrentes dos benefícios concedidos;
10. A Escola Superior de Saúde do Distrito Federal evidenciou e avaliou a importância dos Programas de Bolsas de Iniciação Científica e de Bolsas de Monitoria, para o meio científico; entretanto, ainda carecem de metodologia adequada para avaliação dos resultados;
11. Todos os benefícios sociais constantes da Tabela 22, estimados na LDO como renúncia de benefícios financeiros, não se referem a “desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros e preços”, nem a “assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de

SPL PDC 039 /2013 Folha Nº 003490-1



Controladoria-Geral

42 de 42

responsabilidade do Tesouro Distrital”; e, ainda, não são “dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais”. Dessa forma, carecem de definições próprias no âmbito distrital para fins de cumprimento das legislações aplicáveis;

12. Foram constatados alguns benefícios concedidos, consoante a Tabela 23, que não foram contemplados na projeção da LDO 2012; e
13. Necessidade de orientação quanto à correta classificação contábil do benefício Bolsa Estágio, uma vez que estão sendo considerados como benefícios financeiros os desembolsos com a contratação de empresas para a disponibilização de estagiários. Além disso, as classificações de despesas estão sendo feitas em contas distintas pelos órgãos contratantes.

SEI - PROC 039 / 2013
FOLHA Nº 003990 - TERCEIRA